

**Estudo sobre Alternativas Econômicas de Autogestão para a Incidência da
Empregabilidade no Cenário pós-Covid-19**

2022

Autora:	Tamis Porfírio
Investigadoras Auxiliares:	Valdirene Santos. Sindicato de Trabalhadoras Domésticas do Estado da Bahia Marli Silva. Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo. STDMSPP
Projeto:	Mulheres, Dignidade e Trabalho – Fase II ¹
Programa:	Julieta Hernández. Coordenadora do Programa Igual Valor, Iguais Direitos ² . IGS. CARE LAC Marina Ogier. Responsável de Programas. CARE França
Executora Brasil:	Themis. Gênero, Justiça e Direitos Humanos
Coordenação Técnica:	Jéssica Pinheiro, Alejandra Gavilanes
Coordenação Técnica Regional:	Nubia Zambrano Mendoza. Gerente do Projeto Mulheres, Dignidade e Trabalho – Fase II. CARE LAC
Financiamento:	Agência Francesa de Desenvolvimento. AFD. CARE LAC. CARE USA. CARE França
Sindicatos Associados ao Estudo:	Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo. STDMSPP Sindicato de Trabalhadoras Domésticas de Nova Iguaçu. Sindoméstico NI Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Estado da Bahia. Sindoméstico BA

Esta publicação é cofinanciada pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD). O conteúdo desta publicação é de responsabilidade exclusiva da CARE LAC e da Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos, e em nenhum momento deve ser considerado como refletindo os pontos de vista da Agência Francesa de Desenvolvimento.

¹ Mujeres, Dignidad y Trabajo – Fase II

² Programa Igual Valor, Iguales Derechos

LISTA DE ABREVIATURAS

CARE LAC	CARE América Latina e Caribe
C189	Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos (OIT)
C190	Convenção sobre a Eliminação e o Assédio no Mundo do Trabalho (OIT)
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CONLACTRAHO	Confederação Latino-Americana e Caribenha de Trabalhadoras Domésticas
	Caribenha de Trabalhadoras Domésticas
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FENATRAD	Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas
FGTS	Fundo de Garantia de Tempo de Serviço
FITH	Federação Internacional das Trabalhadoras Domésticas ³
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGS	Programa Igual Valor, Iguais Direitos ⁴
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
MDT	Ministério do Trabalho
MDT-II	Projeto Mulheres, Dignidade e Trabalho – Fase II ⁵
MEI	Microempreendedor Individual
MPT	Ministério Público do Trabalho
MS	Ministério da Saúde
NOIS-PUC/RIO	Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PED	Pesquisa de Emprego e Desemprego
PNADC	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua
PT	Partido dos Trabalhadores
PT-RJ	Partido dos Trabalhadores do Rio de Janeiro
STDMSP	Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo
Sindoméstico- BA	Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Estado da Bahia
Sindoméstico- MA	Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Estado do Maranhão
Sindoméstico-NI	Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Nova Iguaçu
RAG	Síndrome Respiratória Aguda Grave
SUS	Sistema Único de Saúde

³ Federación Internacional de Trabajadoras del Hogar

⁴ Programa Igual Valor, Iguales Derechos

⁵ Proyecto Mujeres, Dignidad y Trabajo-Fase II

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Perfil das entrevistadas na primeira fase da parte qualitativa.....	12
Tabela 2 – Perfil da entrevistada na segunda fase da parte qualitativa	12
Tabela 3 – Distribuição da amostra por estado.....	23
Tabela 4 – Situação das trabalhadoras domésticas quanto à forma como vivenciaram a quarentena.....	29
Tabela 5 – Sequelas físicas oriundas da contaminação do coronavírus	33
Tabela 6 – Sequelas psíquicas oriundas da contaminação do coronavírus e/ou da vivência da pandemia.....	33
Tabela 7 – Impactos negativos no trabalho doméstico associados à cor/raça	37
Tabela 8 – Medidas para alavancar a incidência de empregabilidade das trabalhadoras domésticas	41

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	5
INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO 1	11
Metodologia	11
CAPÍTULO 2	14
O trabalho doméstico remunerado em meio à pandemia no Brasil: um panorama socioeconômico	14
CAPÍTULO 3	23
Trabalhadoras domésticas e a vivência da pandemia Covid-19: violações de direitos humanos e fundamentais do trabalho	23
3.1 Perfil da amostra do questionário online	23
3.2 Características laborais das participantes.....	25
3.3 O trabalho doméstico sob condições de pandemia	28
3.4 O impacto do vírus da Covid-19 sobre a saúde das trabalhadoras domésticas.....	32
CAPÍTULO 4	35
Caminhos para empregabilidade e trabalho decente no pós-pandemia	35
4.1 Trabalho doméstico informal	35
4.2 Racismo e precarização do trabalho doméstico remunerado	37
4.3 A relevância do Auxílio Emergencial e a necessidade da renda básica	39
4.4 Estratégias para a incidência de empregabilidade no pós-pandemia	40
4.5 O fortalecimento da agenda de trabalho decente das trabalhadoras domésticas	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
RECOMENDAÇÕES	48
REFERÊNCIAS	50

APRESENTAÇÃO

Tamis Porfírio^{*6}

A crise sanitária gerada pelo coronavírus deixou consequências de longo prazo que ultrapassam questões de saúde e letalidade, ocasionadas pela alta periculosidade do vírus, mas trazem problemas sociais e econômicos gravíssimos para um país tão desigual, como o Brasil. Nesse contexto, as trabalhadoras domésticas, que estão na base da pirâmide social, sofreram e ainda sofrem, de forma muito aguda e materializada, com os impactos dessa crise devido ao alto índice de demissões, à precarização do trabalho e a discriminações, violências e retrocessos em relação aos seus direitos trabalhistas e humanos. Diante disso, esse estudo tem o objetivo de fazer uma análise sobre a realidade da categoria durante a pandemia, apontando possíveis caminhos para a incidência da empregabilidade a partir de critérios de trabalho decente e igualdade de gênero e raça. Para isso, foram usadas como ferramentas metodológicas um questionário online, realizado através do *Google Forms*, no formato de *survey* e entrevistas em profundidade que tinham como público-alvo trabalhadoras domésticas sindicalizadas e não sindicalizadas da região Nordeste e Sudeste do Brasil. Além disso, a revisão bibliográfica instrumentalizada que baseou a análise desse estudo é amparada pelas teorias feminista, feminista negra e interseccional. Esse estudo contou com a participação de trabalhadoras domésticas sindicalistas que atuaram como pesquisadoras parceiras, principalmente em relação à elaboração das questões metodológicas. Conclui-se que a retomada das trabalhadoras domésticas ao mercado de trabalho, assim como o avanço no cumprimento dos seus direitos trabalhistas e humanos no contexto de pós-pandemia, depende de políticas públicas de proteção social, ações sindicais e de autogestão econômica que considerem as extremas desigualdades de gênero, raça e classe às quais estão expostas. Além disso, tais políticas devem levar em consideração especificidades da profissão e obstáculos que essas mulheres tiveram de enfrentar durante o período de pandemia, enquanto trabalhadoras manuais, subalternizadas e em constante luta para se reafirmarem como trabalhadoras de fato.

Dessa forma, no contexto pós-pandemia, é preciso uma ampla atuação conjunta para

^{6*}Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (PPGCS/UFRRJ). Autora do livro *A cor das empregadas: a invisibilidade racial no debate do trabalho doméstico remunerado* (2021). Porfírio pesquisa temas relacionados a gênero, raça e trabalho, com ênfase em: trabalho doméstico, interseccionalidade, divisão sexual do trabalho, divisão racial do trabalho, masculinidades negras e feminismos negros.

que essas políticas não retrocedam, mas avancem no que se refere ao trabalho decente. Esse estudo foi desenvolvido pela FENATRAD, CARE e Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos, no âmbito da fase II do projeto “Mulheres, Dignidade e Trabalho” (MDT-II) do Programa Igual Valor, Iguais Direitos (IGS). Tal projeto desenvolve suas ações em cinco países: Brasil, Colômbia, Equador, Honduras e México e, em nível regional, está junto à Confederação Latino-Americana e Caribenha de Trabalhadoras Domésticas (CONLACTRAHO), atuando em 16 países da região. O projeto é cofinanciado pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), CARE LAC, CARE USA e CARE França.

INTRODUÇÃO

No decorrer da última década, foi possível observar uma grande oscilação no que tange às conquistas e adversidades em relação às condições de empregabilidade e de direitos das trabalhadoras domésticas⁷: Em 2013, foi proposta a “Pec das Domésticas” (como ficou vulgarmente conhecida). A partir de um caminho de intensa luta das trabalhadoras domésticas, iniciou-se um processo que levaria a categoria a seus plenos direitos trabalhistas. Conseqüentemente, desdobrou-se a popularização da discussão sobre a situação do trabalho doméstico no Brasil, juntamente com o reavivamento do debate sobre como a negação de direitos a essas trabalhadoras está atrelado a uma história colonial brasileira.

Já em 2015, houve, finalmente, a tão tardia aprovação da Lei Complementar nº150, assinada por uma presidenta mulher e progressista, Dilma Rousseff (PT) e que teve como relatora, Benedita da Silva (PT-RJ), ex-trabalhadora doméstica e, na época, deputada. A promulgação da lei possibilitou que, enfim, os direitos dessas trabalhadoras fossem equiparados aos dos demais trabalhadores.

Dois anos depois, as trabalhadoras domésticas puderam sentir o impacto que a Reforma Trabalhista⁸, aprovada em 2017, teve sobre a categoria: maior tolerância à informalidade, intensificação da precarização do trabalho, criação do trabalho intermitente e enfraquecimento dos sindicatos.

Em 2018, a Convenção sobre o Trabalho Decente para as trabalhadoras e trabalhadores domésticos (C 189), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), foi ratificada pelo Brasil, o que significou uma grande vitória da categoria. No entanto, o que se observa é um débil processo de implementação, congelado pelo contexto político que sucedeu ao governo do Partido dos Trabalhadores (PT), com características neoliberais e fascistas;

Por fim, houve a crise sanitária gerada pela pandemia do coronavírus que se iniciou em 2019, trazendo à tona, de forma dramática, a vulnerabilidade do trabalho doméstico em meio à crise econômica e social, aprofundada pela pandemia.

Essa foi uma década turbulenta para a categoria no Brasil. Ainda que jamais tenha

⁷ Nesse estudo, o uso do termo “trabalhadoras domésticas” no feminino não tem o objetivo de tornar invisível o fato de que homens também fazem parte dessa categoria, mas sim reiterar que é uma profissão visível e historicamente desempenhada por mulheres.

⁸ A Reforma Trabalhista foi implementada através da Lei nº13.467/2017 com o objetivo de flexibilizar as relações de trabalho, incluindo mudanças substanciais, tais como: prevalência dos acordos coletivos entre trabalhadores e empregadores sobre a legislação trabalhista, desobrigatoriedade da contribuição sindical, flexibilização da jornada de trabalho, parcelamento das férias ao longo do ano e possibilidade do trabalho intermitente.

havido tempos de pleno gozo, esses foram momentos que prescindiram de um intenso processo de luta, que teve início na década de 1930, com Laudelina Campos de Melo, e que até hoje perdura. Assim, os últimos dez anos, na contramão, foram marcantes para as trabalhadoras domésticas por fatores como: a vivência de um governo progressista liderado pela presidenta Dilma Rousseff que favoreceu a categoria, mas sofreu um golpe político em 2016; o avanço brutal do neoliberalismo no Brasil e a nível mundial; uma pandemia. E agora? O que os tempos pós-pandemia reservam às trabalhadoras domésticas? As incertezas e instabilidades despontam nesse novo contexto e a situação não é favorável para essas trabalhadoras, visto o alto índice de desemprego e informalidade e a redução de renda que estão tendo de enfrentar. O retrocesso no que se refere às condições e direitos trabalhistas são acentuados pelas brutais desigualdades de gênero, raça e classe que se intensificam em tempos de crise e fazem do trabalho doméstico remunerado uma atividade extremamente desvalorizada, subalternizada e precarizada.

É a partir dessas questões e preocupações que se desenvolve o presente estudo, motivado pelo intuito de analisar a realidade que as trabalhadoras domésticas vivenciaram desde o início da pandemia e investigar se os impactos desse período são contínuos e afetam diretamente as suas atuais situações de emprego e de direitos. Além disso, esse estudo busca pelo esforço de apontar caminhos para o restabelecimento dessas trabalhadoras no mercado de trabalho de forma digna. Pretendemos, essencialmente, abordar alternativas e estratégias que visem à incidência de empregabilidade das trabalhadoras domésticas no mercado formal de trabalho, que se delinea no período pós-pandemia, a partir de critérios que levem em consideração, principalmente, a C189 da OIT. Tal convenção, já mencionada anteriormente, foi ratificada pelo Brasil em 2018, mas pouco colocada em prática, e tem o objetivo de instituir o trabalho decente⁹ para as trabalhadoras domésticas.

Nesse sentido, o conceito de empregabilidade, da forma como é essencial para esse estudo, contraria a visão neoliberal do termo que prevê qualidades, capacidades e qualificações que os indivíduos devem buscar sozinhos, a fim de atenderem as demandas exploratórias de um mercado de trabalho em crise. Essa ideia “empurra” para o indivíduo a responsabilidade

⁹ O conceito apoia-se em quatro pilares fundamentais para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pelas Nações Unidas: 1. o respeito aos direitos no trabalho, especialmente aqueles definidos como fundamentais (liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil); 2. a promoção do emprego produtivo e de qualidade; 3. a ampliação da proteção social; 4. e o fortalecimento do diálogo social. *In*: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>. Acesso em: nov. 2022.

de desenvolver competências necessárias para que a sua inserção no mercado de trabalho ocorra da melhor maneira possível (Souza, 2004). Entendendo as especificidades do trabalho doméstico remunerado — no que diz respeito às suas características de trabalho reprodutivo, racializado, precarizado, subalternizado e explorado — ao abordarmos a problemática de empregabilidade nesse estudo, pretendemos trazer à tona, na verdade, formas de inserção das trabalhadoras domésticas no mercado de trabalho. Esse processo deve ocorrer com a participação do Estado, dos sindicatos de trabalhadoras domésticas e da autogestão econômica, de forma a enxergar essa inserção de modo coletivo e fundamentalmente político, indo de encontro a uma demanda por direitos trabalhistas e humanos.

Para analisarmos as condições de empregabilidade das trabalhadoras domésticas no pós-pandemia a partir dessa perspectiva, a interseccionalidade (Collins; Bilge, 2021) mostra-se como uma importante ferramenta teórico/metodológica, uma vez que esse é um processo engendrado por desigualdades de múltiplas ordens que atravessam essas trabalhadoras de forma simultânea. Para além das categorias de raça, classe e gênero que instituem o racismo, o sexismo e o classismo como grandes impeditivos para o trabalho decente, há também outra categoria que muito influencia nas condições de trabalho, a de geração. Devido aos aspectos manuais e extenuantes dessa atividade, a sua realização por mulheres com idade mais avançada é dificultada, fator que pode ter sido agravado pela recente crise sanitária, que foi tão perigosa para os indivíduos de mais idade. Levando em conta que períodos de crise têm o potencial de intensificar as desigualdades já estabelecidas socialmente, o que torna o abismo social ainda mais profundo, o mercado formal de trabalho vem refletindo todos esses desequilíbrios, principalmente no que se refere aos trabalhos desvalorizados. Nesse sentido, um olhar fincado nas desigualdades sociais se faz indispensável à análise.

Para além desta introdução, seguimos com o primeiro Capítulo, o qual objetiva explicar as metodologias utilizadas na produção deste estudo; logo após, no Capítulo 2, visamos traçar um panorama da situação do trabalho doméstico no Brasil em tempos de pandemia; na sequência, há o Capítulo 3, que concentra-se mais especificamente nos resultados do questionário online e das entrevistas em profundidade com trabalhadoras domésticas, recursos metodológicos que auxiliaram para uma melhor compreensão da realidade relacionada à empregabilidade e os direitos da categoria neste período de intensa crise econômica, política, ambiental e sanitária. Finalmente, no último Capítulo, há uma proposta de possíveis caminhos para remediar a crítica situação da categoria e avançar no que se refere às condições de emprego e direitos trabalhistas e humanos. Finalizamos com as

considerações finais e as recomendações que sintetizam as proposições apontadas no decorrer do estudo.

CAPÍTULO 1

Metodologia

Nesse estudo, foram instrumentalizadas técnicas quantitativas e qualitativas na busca por equilíbrio e por uma complementaridade que melhor pudesse atender aos objetivos desta pesquisa. Aqui, as técnicas quantitativas buscam avaliar, com maior precisão, a frequência dos fenômenos analisados, enquanto as qualitativas pretendem compreendê-los com mais profundidade, a partir da perspectiva das próprias trabalhadoras domésticas (Cano, 2012). Dessa forma, como técnica quantitativa, um questionário online foi proposto, no formato de *Survey*, através do *Google Forms*, divulgado sobretudo por redes sociais e Whatsapp. O questionário foi aplicado de forma anônima e teve como alvo trabalhadoras domésticas sindicalizadas e não sindicalizadas das regiões Sudeste e Nordeste do Brasil. Sua divulgação ocorreu por 14 dias (27/10/2022 a 09/11/2022), permitindo a resposta de 68 trabalhadoras domésticas. O questionário contou com 35 questões, em sua maioria de múltipla escolha, que versavam acerca dos seguintes temas: (i) condições de trabalho durante a pandemia; (ii) violações de direitos humanos e trabalhistas; (iii) consequências que o vírus pode ter trazido a saúde das trabalhadoras; (iv) impacto do racismo nas suas condições de empregabilidade; (v) barreiras relacionadas à empregabilidade no pós-pandemia; e (vi) papel do sindicato das trabalhadoras domésticas em todo esse processo de crise.

Já quanto às técnicas qualitativas, foram usadas entrevistas em profundidade com questionário semiestruturado, realizadas e gravadas através da plataforma de videoconferência *Zoom*, com a participação de cinco trabalhadoras domésticas. As entrevistas ocorreram em duas etapas, com objetivos distintos. Primeiro, foram entrevistadas quatro trabalhadoras domésticas, selecionadas por pesquisadoras sindicalistas que fazem parte desse estudo. A escolha das entrevistadas teve como principais critérios a presença de duas participantes sindicalizadas e duas não sindicalizadas, que deveriam ter experiências de trabalho durante o período de pandemia, e/ou estar atuantes no sindicato durante esse período. Além disso, as selecionadas precisavam estar divididas entre São Paulo e Bahia (um estado de cada região analisada, que correspondem aos estados de atuação das referidas pesquisadoras). Sendo assim, as trabalhadoras domésticas escolhidas foram entrevistadas a partir de um questionário semiestruturado, o qual seguia os mesmos temas e questões do questionário online mencionado acima. Essas entrevistas cumpriram o objetivo de contribuir para uma compreensão mais ampla das vivências das trabalhadoras domésticas, enriquecendo a análise dos dados quantitativos. Abaixo, há a descrição do perfil das

trabalhadoras entrevistadas nessa fase:

Tabela 1 – Perfil das entrevistadas na primeira fase da parte qualitativa

Entrevistadas	Data	Perfil
Diana Soliz	26/10/2022	Mulher indígena, boliviana, 61 anos, residente de São Paulo, trabalhadora doméstica desempregada e diretora do Departamento Migrante/Indígena do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Município de São Paulo (STDMSP).
Romilda Reis	08/11/2022	Mulher negra, 51 anos, residente da Bahia, trabalhadora doméstica mensalista com carteira assinada, associada ao Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Estado da Bahia (Sindoméstico/BA).
Helena ¹⁰	07/11/2022	Mulher negra, 44 anos, trabalhadora doméstica mensalista com carteira assinada, residente de São Paulo.
Nelma dos Santos	03/11/2022	Mulher negra, 47 anos, trabalhadora doméstica mensalista com carteira assinada, residente da Bahia.

Fonte: elaborado pela autora (2022)

Na sequência, a segunda fase das entrevistas cumpriu com o objetivo de contribuir para o último capítulo desse estudo, que tem características propositivas, com o intuito de indicar caminhos para a incidência da empregabilidade da categoria no pós-pandemia. Sendo assim, foi realizada uma entrevista com Cleide Pinto, presidente do Sindicato de Trabalhadoras Domésticas de Nova Iguaçu (Sindoméstico-NI) e secretária da FENATRAD, além de coorganizadora do livro *Os sindicatos das trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia: memórias de resistência* (Pinto *et al.*, 2021). Essa entrevista seguiu por uma direção diferente das demais e abordou questões relacionadas a como a entrevistada percebe os impactos do atual cenário de crise sobre as trabalhadoras domésticas e a quais caminhos e estratégias seriam mais adequados para remediar os atuais problemas enfrentados pela categoria.

Tabela 2 – Perfil da entrevistada na segunda fase da parte qualitativa

Entrevistada	Perfil
Cleide Pinto	Mulher negra, 54 anos, residente do Rio de Janeiro, diarista, presidente do Sindoméstico-NI e secretária da FENATRAD.

Fonte: elaborado pela autora (2022)

¹⁰ Foi usado um nome fictício por opção da entrevistada. Todas as entrevistadas tiveram a mesma opção de permitir que fosse usado na pesquisa o seu nome verdadeiro ou um nome fictício.

Ainda entre as técnicas qualitativas, a análise bibliográfica realizada está baseada, essencialmente, numa teoria com orientação feminista, feminista negra e interseccional que garanta embasamento teórico para a compreensão de uma realidade marcadamente desigual, firmada em discriminações de gênero, raça e classe, como a das trabalhadoras domésticas, sobretudo em contextos de intensa crise social e econômica. A interseccionalidade está presente nesse estudo, sobretudo como método de análise, visando a atingir uma perspectiva relacional entre as múltiplas e distintas desigualdades vivenciadas pela categoria, de modo a encará-las inseparavelmente e de maneira não hierarquizável. Entende-se, então, que tais desigualdades estruturais se constroem mutuamente na produção de realidades específicas (Crenshaw, 2002; Collins, Bilge; 2021).

Além disso, esse estudo contou com a participação de Valdirene Santos (Secretária de assuntos jurídicos no Sindoméstico-BA) e Marli Silva (Secretária de notas e assinatura no STDMS). Ambas são trabalhadoras domésticas sindicalistas que atuaram como pesquisadoras na construção e execução do processo metodológico do presente estudo, especialmente no que se refere à elaboração e aplicação das questões relacionadas ao *survey* online e o roteiro de entrevistas em profundidade. Apesar do *survey* ter sido divulgado sobretudo através das redes sociais, foi principalmente devido ao esforço das pesquisadoras sindicalistas que o referido questionário pôde chegar às respondentes. Nesse sentido, considerando as dificuldades em relação ao acesso à internet e a aparelhos eletrônicos que as trabalhadoras enfrentam, Santos e Silva estiveram atuantes em seus respectivos sindicatos para auxiliarem as respondentes no que fosse preciso, a fim de que pudessem preencher o questionário online da melhor forma.

Para que isso fosse possível, foram realizadas reuniões constituintes do processo de construção dessa pesquisa, junto às pesquisadoras sindicalistas, que tiveram papel norteador no que se refere a muitos pontos essenciais para esse estudo. Assim, o acúmulo de saberes e experiências políticas e de trabalho vividas por essas trabalhadoras, enquanto parte do movimento sindical da categoria, foi valorizado durante esse processo. Portanto, esse estudo foi construído não apenas a partir do conhecimento estritamente técnico e acadêmico, mas do conhecimento baseado na vivência e na luta dessas sindicalistas, buscando pela desconstrução de hierarquias de saberes baseados em concepções e construções históricas e sociais coloniais (Bernardino-Costa, 2007).

CAPÍTULO 2

O trabalho doméstico remunerado em meio à pandemia no Brasil: um panorama socioeconômico

No final do ano de 2019, quando o novo coronavírus começou a se espalhar pelo mundo, não se tinha ideia do seu aterrador potencial contagioso e letal e nem de como esse vírus impactaria a história global tão duramente. Quando a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que o estado de contaminação do novo coronavírus representava uma pandemia mundial ainda não era possível mensurar a quantidade de mortos que essa doença deixaria, a imensa crise social, política e econômica na qual o mundo mergulharia, nem os efeitos brutais de toda essa situação para os mais desfavorecidos socialmente. Todos estavam sujeitos a se contaminar com a doença, e até morrer por causa dela; no entanto, aqueles que não possuíam recursos econômicos estavam ainda mais vulneráveis. Ao contrário do que muito se dizia nos meios de comunicação, não estávamos todos no mesmo barco.

Em meio a toda apreensão, Cleonice Gonçalves foi registrada como a segunda morte devido ao contágio pelo coronavírus no Brasil. Ela era uma mulher negra de 63 anos, que apresentava comorbidades, sendo parte do grupo de risco devido à idade e a doenças que tinha, como hipertensão e diabetes. Tais enfermidades, não por acaso, são comuns à população negra no Brasil, devido a precárias condições socioeconômicas (Werneck, 2016). Indo além, Gonçalves era trabalhadora doméstica, condição social que pode ter sido determinante para que fosse uma das primeiras mortes causadas pelo vírus no país. A empregadora tinha se contaminado na Itália, de onde havia acabado de voltar de viagem e morava no Leblon, o bairro residencial com o metro quadrado mais caro do Brasil, localizado na Zona Sul do Rio de Janeiro. A morte de Gonçalves chocou por mostrar, com tanta clareza, as nossas abismais desigualdades sociais, que tantas vezes determinam a vida e a morte dos cidadãos.

Nesse sentido, no Brasil, a doença foi agravada por um governo negacionista e genocida, que colaborou para o atraso do início da campanha de vacinação e, conseqüentemente, para mais de 680 mil mortes (sem contar a subnotificação) — uma tragédia anunciada. Segundo o Instituto Pólis (2021), em São Paulo, a maior metrópole brasileira, as trabalhadoras domésticas ficaram entre os dez grupos profissionais com maior número de mortes no período de março de 2020 a março de 2021. Cerca de 709 trabalhadoras domésticas morreram por conta do coronavírus em um ano. Apesar de ocupar a sétima

posição dentre os grupos profissionais mais afetados pela letalidade da doença, representando 2,3% dos óbitos, o trabalho doméstico quando comparado a outros setores, como o do comércio (que ocupa o segundo lugar com 5,0% dos óbitos), apresenta um contingente de mortes alarmes em termos proporcionais. Isso porque há cerca de 230.386 trabalhadoras domésticas/as no município de São Paulo, o que representa menos de um quarto do contingente de trabalhadoras do setor de comércio, que diz respeito a mais de 1 milhão de pessoas¹¹.

Ainda segundo a pesquisa realizada pelo Instituto Pólis (2021), as categorias que mais sofreram com óbitos por coronavírus no município de São Paulo são aquelas com grande presença de trabalhadoras com baixos níveis de escolaridade, informais e negras/as acima da média municipal (pedreiros, trabalhadoras domésticas e motoristas de aplicativo). É possível notar o quanto a precariedade socioeconômica desses grupos teve o potencial de influenciar nas suas possibilidades de passar por essa pandemia com vida ou não. Tal precariedade pode ser entendida como motivada não apenas por questões de classe, mas também, e indissociavelmente, por questões raciais.

Segundo pesquisa realizada pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS-PUC/RIO, 2020), constatou-se que, no Brasil, pretos e pardos morreram mais de Covid-19 do que brancos. A partir de dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde (MS), atualizados até maio de 2020, a pesquisa concentrou-se em uma amostra de 29.933 casos encerrados de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), causada pelo coronavírus. Dentre os óbitos apresentados nessa amostra, 54,78% correspondiam a pessoas negras, enquanto 37,93% deles eram brancos. Em associação a fatores raciais, a variável escolaridade também foi identificada como determinante no que tange à letalidade da doença. Observou-se que, em todos os níveis de escolaridade, negros apresentaram maior porcentagem de óbitos em relação a brancos. Nesse sentido, negros sem escolaridade representaram uma proporção quatro vezes maior de mortes em relação a brancos com nível superior, com 80,35% contra 19,65%, respectivamente. Além disso, negros apresentaram proporção de óbitos, em média, 37% maior do que brancos, mesmo com os dois grupos estando na mesma faixa de escolaridade, ainda assim, a maior diferença entre eles está no nível superior, chegando a 50%.

Os dados apresentados dizem respeito a características sociais e históricas nacionais que produzem e reproduzem uma sociedade profundamente desigual econômica e

¹¹ Apenas o setor de serviços não é superado pelo setor de comércio em termos de contingente de trabalhadores. Essa primeira categoria, que é muito ampla, conta com mais de 3 milhões e meio de pessoas.

racialmente¹². Dentre as implicações mais graves dessas desigualdades está a determinação de vida e de morte. A herança colonial e escravocrata do Brasil império, que persiste de forma remodelada no Brasil contemporâneo, sob a democracia, instituiu a vida de pessoas negras e pobres como menos relevante, entendendo-as como seres passíveis de serem mortos ou deixados para morrer. Tal política é sustentada pelo Estado a partir de ideologias racistas que servem de justificativa para esse tipo de prática (Mbembe, 2016). Dessa forma, a desumanização desses indivíduos a partir do trabalho escravo a qual foram submetidos e a objetificação e instrumentalização de seus corpos para o trabalho manual tornam-se aspectos principais da constituição do trabalho subalternizado no Brasil, o qual abriga o trabalho doméstico remunerado. Antes praticado pelas mucamas, hoje, numa injusta atualização, envolve as trabalhadoras domésticas que continuam sob influência do servilismo e de desigualdades de raça, gênero e classe, que influenciam fortemente os seus cotidianos, enquanto trabalhadoras e indivíduos (Gonzalez, 1979; Porfírio, 2021).

Segundo dados do IBGE/PNADC, elaborados pelo DIEESE (2022), no ano de 2021, dos 95,7 milhões da população ocupada, 5,7 milhões eram trabalhadoras domésticas, o que representa mais de 5% da população economicamente ativa do país. Desse contingente, 5,2 milhões são mulheres (o equivalente a 91% da categoria), dentre as quais 65% são negras (correspondendo a 3,4 milhões de trabalhadoras). O contingente de trabalhadoras domésticas representa mais de 13% da população feminina geral e economicamente ativa e 18% da população feminina negra e economicamente ativa. Nenhuma outra categoria de trabalho tem tanta representação numérica no Brasil.

Historicamente, o trabalho doméstico representou uma importante fonte de trabalho para mulheres pobres e negras após a abolição da escravidão (Telles, 2013), não havendo um rompimento com esse padrão na contemporaneidade. Em diferentes proporções e a partir de distintas condições, o trabalho doméstico continua sendo, no Brasil, uma importante atividade, principalmente para mulheres pobres e/ou negras e com baixa escolaridade. Um tipo de trabalho que, por conta de suas características coloniais apropriadas pelo capitalismo, mantém aspectos servis, subalternos e exploratórios. Um trabalho que representa mais uma

¹² Segundo o estudo “Desigualdades raciais por cor ou raça no Brasil”, produzido pelo IBGE (2021), a proporção de pessoas pobres no Brasil era de 18,6% entre brancos, 34,5% entre pretos e 38,4% entre pardos. Já no que se refere a taxa de desocupação, entre os brancos, o percentual foi de 11,3%, enquanto entre os pretos foi de 16,5% e entre os pardos, 16,2%. O rendimento médio entre brancos (R\$3.099) é muito superior ao que se apresenta entre pretos (R\$1.764) e pardos (R\$1.814). Já em 2020, dos 49,9 mil homicídios no país (equivalente a 23,6 mortes por 100 mil habitantes), a taxa foi de 11,5 mortes por 100 mil habitantes entre os brancos; 34,1 mortes por 100 mil habitantes entre os pardos; e 21,9 mortes por 100 mil habitantes entre os negros.

falta de diferentes e melhores oportunidades do que uma escolha motivada pelo desejo. Tudo isso evidencia a carência de políticas públicas que garantam, para essas mulheres, outras possibilidades de inserção no mercado formal de trabalho e, acima de tudo, assegurem a valorização do trabalho doméstico e o cumprimento dos direitos conquistados pela luta sindical da categoria.

Do percentual total de trabalhadoras domésticas, a informalidade é alarmante, mesmo após a Lei Complementar nº 150, aprovada no ano de 2015, que garante a equiparação dos direitos da categoria com as demais – mas que ao mesmo tempo escancara suas brechas para a informalidade ao não incluir as diaristas sob a sua cobertura. Nesse cenário, no ano de 2021, 76% das trabalhadoras domésticas não possuíam carteira assinada¹³ e, dentre elas, 33,7% contribuíam para a previdência social, percentual que caiu no decorrer da pandemia, já que, no ano de 2019, a contribuição era feita por 37,2% das trabalhadoras domésticas do país. Diante de uma crise sanitária e da necessidade de isolamento social, tais condições de trabalho são extremamente prejudiciais, pois estes/as encontram-se em extrema vulnerabilidade, não só pela ameaça de demissão, mas pela desproteção social por parte do Estado, relacionada aos direitos trabalhistas. Essa grande possibilidade de demissão agravou-se ainda mais a partir da ideia de que as trabalhadoras domésticas poderiam ser potenciais agentes de transmissão da doença para os empregadores. Tal noção ultrapassou o receio causado pela grande capacidade de contágio do vírus e pelo desejo de proteger tanto a vida dos próprios empregadores, quanto a das trabalhadoras, perpassando, sim, por concepções racistas e classistas de contaminação.

Nesse sentido, a categoria das trabalhadoras domésticas foi a segunda mais afetada com as implicações da crise socioeconômica agravada pela pandemia, ficando atrás somente do setor de alojamento e alimentação (Acciari; Brito, 2021). Ainda segundo dados do IBGE/PNADC, 25% das trabalhadoras domésticas perderam seus empregos desde 2019, quando representavam 6,2 milhões de trabalhadoras, contingente que mantinha as mesmas características da categoria que permanecem através da história: uma maioria feminina e negra. Além disso, a taxa de informalidade aumentou em 3% entre os anos de 2019 e 2021. Um outro agravante é a diminuição do rendimento médio observado em todas as regiões do país, tanto entre as trabalhadoras que possuíam carteira assinada, quanto as que não a possuíam, caindo de R\$1.016 (2019) para R\$930 (2021). As trabalhadoras que se encontram na informalidade ganham 40% menos do que as formalizadas, já as trabalhadoras negras,

¹³ “Carteira assinada” é, no Brasil, uma forma popular de se referir ao acesso do trabalhador aos direitos assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

20% menos do que as brancas (DIEESE, 2022).

Quando nos voltamos para regiões do Brasil pesquisadas nesse estudo, o Sudeste é a que representa o segundo maior rendimento médio da categoria no país (superada apenas pela região Sul), enquanto o Nordeste apresenta os mais baixos rendimentos médios entre as trabalhadoras domésticas. Em relação ao Sudeste, podemos observar que, em 2019, o rendimento médio da categoria era de R\$1.155,00 passando a ser de R\$1.044,00 em 2021, apresentando uma queda. Já no Nordeste, em 2019, o salário era de R\$670,00, caindo para R\$615,00 em 2021. Visto que o salário mínimo no ano de 2021 era de R\$1.100,00, e com o reajuste de R\$1.212,00, em 2022, podemos observar que, durante a pandemia, a categoria ficou ainda mais distante para alcançar esse rendimento. É possível avaliar que, em ambas as regiões, os rendimentos médios entre as trabalhadoras domésticas ficam abaixo do salário mínimo em 2021. Ainda assim, o Nordeste destaca-se por apresentar um rendimento médio que corresponde a apenas um pouco mais que a metade do salário mínimo.

Em relação às escassas medidas do poder público para mitigar a situação econômica tão precária de uma grande parcela da população, das poucas políticas públicas colocadas em prática durante a pandemia, a que melhor contemplou as trabalhadoras domésticas foi o Auxílio Emergencial (através da Lei nº 13.982/2020, sancionada em 2 de abril de 2020). Mesmo assim, a forma com que foi implementado acabou por deixar uma grande parcela da categoria de fora do recebimento do benefício que compreendia, inicialmente, ínfimas 3 parcelas de R\$200. Graças a muita pressão e mobilização social, o valor aumentou para R\$600 e tinha o intuito de contemplar trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos, desempregados e pessoas de baixa renda, podendo aumentar para R\$1.200 para mulheres chefes de família e com filhos/as. Apesar das barreiras burocráticas, tecnológicas e operacionais, as trabalhadoras domésticas informais foram as que tiveram mais possibilidade de conseguir o auxílio, ainda que uma grande parcela da categoria tenha ficado de fora do benefício. O auxílio gradativamente teve o seu valor diminuído, chegando a 4 parcelas de R\$150 por mês (com variações que chegaram a R\$375) no ano de 2021, ainda no auge da pandemia. Isso significou uma barbárie se considerarmos que vivenciamos um momento em que a fome voltou a assolar o Brasil, atingindo 33,1 milhões de pessoas, o equivalente a 15,5% da população¹⁴ (Rede Penssan, 2022).

Por esse viés, as tão desfavoráveis condições econômicas da categoria tornam-se ainda mais alarmantes quando consideramos o quão relevante é a participação das

¹⁴ Segundo dado do Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (II VIGISAN).

trabalhadoras domésticas no provimento familiar. Novamente segundo dados do IBGE/PNADC, em 2017, essas mulheres eram responsáveis por 31,3% da renda mensal familiar; entre as trabalhadoras negras, essa participação era ainda maior, com 34,0% da renda dos seus domicílios sob sua responsabilidade, enquanto entre as não negras, a porcentagem era de 27,8%. Além disso, 45,0% das trabalhadoras domésticas eram chefes de domicílio e, entre as trabalhadoras que estão em condição de extrema pobreza, tal porcentagem chegava a 58,1% (DIEESE, 2020). Pode-se afirmar, assim, que no contexto de pandemia, quando seus empregos e direitos estiveram ameaçados, não apenas a subsistência dessas trabalhadoras esteve prejudicada, mas a de suas famílias e dependentes financeiros.

Entrando mais a fundo na análise dos fatores de vulnerabilidade dessas trabalhadoras frente à pandemia, é necessário atentar-se ao envelhecimento da categoria, que se mostra como uma tendência demográfica. Também de acordo com dados do IBGE/PNADC, em 2018, do total de trabalhadoras domésticas, 46,5% tinham mais de 45 anos e, desse contingente, 38,2% estavam na faixa etária de 45 a 59 anos, enquanto 8% tinham mais de 60 anos (DIEESE, 2020). Apesar da idade média entre as trabalhadoras domésticas ter permanecido em 43 anos durante o período de pandemia, podemos observar que, entre 2019 e 2021, houve um aumento do percentual de trabalhadoras domésticas entre 45 e 60 anos ou mais. No ano de 2019, dentre as trabalhadoras domésticas do país, as que estavam na faixa etária de 45 a 59 anos representavam 37,9%, já em 2021, 39,3%. Enquanto isso, as trabalhadoras na faixa etária de 60 anos ou mais, em 2019, eram 8%, já em 2021, passaram a ser 8,5%. Tendo em mente os perigos do coronavírus para a população mais velha, que foi a mais atingida com a letalidade e sequelas da doença, tornam-se explícitos os riscos de saúde e de vida a que as trabalhadoras domésticas estiveram sujeitas nesse contexto (DIEESE, 2021).

Para além de questões relacionadas à idade, há ainda outros fatores de risco de contaminação que ocorrem devido a características inerentes à profissão, como o dever de lidar com a proximidade que uma casa impõe aos que nela estão. Além disso, é possível citar o uso de transportes públicos para se chegar ao local de trabalho que, em muitos casos, era indispensável, e que operou como grande vetor do vírus. E ainda, a necessidade de lidar com fluídos corporais e contato físico que muitas tarefas relacionadas ao cuidado exigem, principalmente no caso das babás e cuidadoras de pessoas. Nesse sentido, o trabalho de cuidado e as atividades do lar recaiu às mulheres em geral e às trabalhadoras domésticas, o que foi intensificado com a pandemia e o isolamento social. Com o fechamento de escolas, creches e atividades complementares, *home office* e desemprego, as pessoas ficaram mais em

casa, o que gerou mais trabalho dentro dos lares e sobrecarga de trabalho reprodutivo para as mulheres, que, em muitos casos, tiveram de conciliar essas atividades com o trabalho remunerado (Blanc *et al.*, 2020). Aliado a isso, o colapso do sistema de saúde fez com que muitos contaminados pelo vírus, os quais manifestaram sintomas mais brandos, fossem cuidados em casa (Pinheiro *et al.*, 2020).

Com o aumento na demanda por cuidado, essas trabalhadoras experimentaram, por vezes, o arrocho da desvalorização e do desrespeito de direitos trabalhistas, acompanhados pela intensificação do trabalho. Quando não eram demitidas sem o pagamento dos seus direitos, muitas vezes vivenciaram a exploração de seu trabalho e a violação de seus direitos pelos empregadores, como em casos de baixa na carteira de trabalho e recontração a partir da informalidade, diminuição da remuneração (mas não da carga de trabalho), impedimento do cumprimento da quarentena em isolamento ou, ainda, coação para que cumprissem a quarentena junto aos empregadores. Por esse ângulo, através de uma pesquisa com questionário online (2021), realizada pela FENATRAD junto à FITH, a respeito do impacto da crise provocada pelo coronavírus sobre a categoria na América Latina, as autoras Acciari e Brito fazem o recorte do Brasil para construir seus argumentos no livro “Os sindicatos das trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia: memórias da resistência” (Pinto *et al.*, 2021). A amostra contou com 413 trabalhadoras domésticas. De acordo com os resultados do questionário, 40% das respondentes foram demitidas ou suspensas dos seus empregos e, dentre essas, apenas 5% tiveram acesso ao Auxílio Desemprego. Em relação à quarentena remunerada, apenas 28% acessaram esse direito, percentual que as autoras consideraram elevado em comparação a outros países da América Latina (com média de 14%). A justificativa desse número elevado se dá devido ao alto índice de respondentes sindicalizadas, as quais conhecem os seus direitos.

Nessa perspectiva, outro dado alarmante referente ao descaso e negligência dos empregadores quanto a segurança das trabalhadoras domésticas aparece quando se observa que 22% das respondentes declararam que trabalharam normalmente, mesmo diante de uma pandemia; 62% afirmam que os empregadores não disponibilizaram os EPIs necessários para que mantivessem a segurança no trabalho (como álcool em gel e máscara de proteção); e 63% dizem que os empregadores não tomaram nenhuma medida quanto aos riscos que envolviam o seu trajeto até o trabalho. Ainda sobre a pesquisa, com relação aos abusos praticados pelos empregadores contra as trabalhadoras domésticas, há alguns que se destacam: nesse período, 6% das cuidadoras de pessoas relataram terem sido coagidas a passarem a quarentena na casa dos seus empregadores, além de perceberem um aumento na

carga de trabalho. Do mesmo modo, 11% das faxineiras relataram essas condições. Considerando isso, se a não obtenção da quarentena remunerada já representa uma grande violação de direitos, a privação da própria quarentena extrapola os limites das relações dignas de trabalho.

Mesmo contra a Lei Federal nº 13.979/2020 que não inclui o trabalho doméstico entre os serviços essenciais, em alguns estados do Brasil, esse trabalho remunerado chegou a ser considerado um desses serviços, ou seja, foi visto como indispensável à sociedade. Ainda, embora o Ministério Público do Trabalho (MPT), através da Nota Técnica Conjunta nº 04, tenha recomendado que o trabalho doméstico não deveria ser considerado uma atividade essencial, com exceção dos cuidadores de pessoas, Pará, Maranhão, Ceará e Rio Grande do Sul foram os estados que decretaram o trabalho doméstico como serviço essencial. Isso foi feito a partir de decretos de forma a deixar essa deliberação subentendida. Tal concepção que considera a delegação dos serviços domésticos indispensável às famílias acaba por reforçar o caráter colonial e servil dessas relações de trabalho em que parece impensável para uma parcela de empregadores abdicar dos serviços de uma trabalhadora doméstica em prol do bem coletivo, da saúde e do mantimento da vida dessas trabalhadoras e das suas próprias. Além disso, desconsidera que elas também possuem uma família e uma vida individual para cuidar, ainda mais durante esse período tão crítico. Portanto, reitera-se a questão lançada pelas autoras da referida pesquisa, “será nossa classe média tão escravocrata que não pode fazer sua própria limpeza em contexto de pandemia?” (Acciari; Brito, 2021, p. 44). Assim, contra essa situação, a campanha “Cuida de quem te cuida” (2020), que reiterou que trabalho doméstico não é atividade essencial, foi lançada pela FENATRAD, em parceria com mais 40 organizações, como reação a tais decretos, tendo o objetivo de sensibilizar o poder público, a sociedade e exigir ações do MPT como órgão fiscalizador.

No entanto, o MPT não foi capaz de dar respostas satisfatórias a essa demanda. Ainda assim, a campanha gerou a comoção de alguns parlamentares, o que levou ao Projeto de Lei nº 2477/2020 que propunha a alteração da Lei nº 13.979/2020, a fim de deixar explícito o caráter não essencial do trabalho doméstico remunerado, mas o projeto não foi aprovado pelo presidente da Câmara. Apesar disso, a campanha acabou pressionando os governadores do Pará e do Ceará a reverem suas decisões, os quais acabaram por instituir apenas o serviço de cuidado de pessoas como essencial. No Pará, a mudança ocorreu logo no primeiro decreto e, no Ceará, gradativamente, no decorrer dos novos decretos de flexibilização das restrições da pandemia (Acciari; Brito, 2021).

Durante esse período tão crítico em que a categoria foi veementemente desamparada

pelo poder público, os sindicatos de trabalhadoras domésticas, associados à FENATRAD, tiveram papel essencial, não apenas político, mas de assistência e orientação dessas trabalhadoras. Segundo Pinto (2021), em 2020, mais de 6.000 cestas básicas foram distribuídas pelos sindicatos para trabalhadoras domésticas em dificuldade nos estados do Rio de Janeiro, Maranhão, Sergipe, Pernambuco, Bahia, Acre, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraíba, Espírito Santo e Piauí. Além disso, o sindicato atendeu mais de 24 mil trabalhadoras domésticas de forma online ou presencial, liderando 29 projetos ligados à pandemia. Houve, ainda, a expansão da organização sindical, com o número de associadas crescendo em mais 500 trabalhadoras nesse ano de pico da crise sanitária. Ademais, pode-se destacar a produção de uma cartilha “Trabalhadoras domésticas remuneradas durante a pandemia do coronavírus” (2020), um guia orientador realizado a partir da parceria entre FENATRAD, Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos e CARE LAC. Houve também o atendimento jurídico para que as trabalhadoras pudessem enfrentar os abusos cometidos pelos empregadores, bem como a ajuda necessária para que conseguissem inscrever-se no Auxílio Emergencial. Além de ações políticas e de conscientização social, como a campanha “Cuida de Quem te Cuida” (2020), desdobrou-se a atuação no âmbito legislativo com participação na criação de projetos de leis junto a deputadas em prol dos interesses da categoria durante a pandemia e muitas outras ações que se deram em várias frentes pelos interesses das trabalhadoras domésticas (Pinto, 2021).

Dito isso, a experiência de trabalhadoras que não podiam exercer sua profissão por meio do *home office* foi marcada por precariedade, exploração e violação de direitos, não apenas trabalhistas, mas humanos, dentre uma sociedade que padece por intensas desigualdades estruturais. No entanto, também foi caracterizada por muita resistência, luta, mobilização e solidariedade entre trabalhadoras, o que garantiu que conseguissem passar por tudo isso. Nesse período, a casa, o lar esteve tão em evidência e representou tanto a proteção, quanto um lugar de trabalho extenuante. O invisível trabalho doméstico, sob condições injustas, tornou-se “essencial”, mas a profissão de trabalhadora doméstica não teve valorização objetiva como desdobramento, nem durante e nem após a pandemia. O país que mais emprega trabalhadoras domésticas no mundo mostrou, mais uma vez, como negligência a vida dessas mulheres.

CAPÍTULO 3

Trabalhadoras domésticas e a vivência da pandemia Covid-19: violações de direitos humanos e fundamentais do trabalho

Diante da dramática realidade enfrentada pelas trabalhadoras domésticas, principalmente nos anos de 2020 e 2021, auge dos efeitos causados pela Covid-19, a previsão é que as repercussões sociais e econômicas negativas de uma pandemia no mundo do trabalho em geral, mas também na vida profissional dessas mulheres, não se encerrem de uma hora para outra. Considerando esse cenário, como ferramenta metodológica desse estudo, foi realizado o já mencionado questionário online, cujo intuito foi analisar as condições de trabalho da categoria durante o período de pandemia, assim como o estado de efetividade do cumprimento dos seus direitos e as possíveis estratégias que consideram eficazes para mitigar essa situação. Esse questionário, bem como a sua análise, são ferramentas pensadas para serem parte de um esforço de contribuição para o delineamento de estratégias que auxiliem o avanço em direção ao trabalho decente e a plena implementação da C189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2018. No decorrer deste capítulo pretendemos fazer relacionar a análise dos resultados do questionário online e a análise das entrevistas realizadas para uma melhor compreensão das vivências e perspectivas dessas trabalhadoras sobre o que experimentaram nesse período de crise.

3.1 Perfil da amostra do questionário online

O questionário realizado pela Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos no âmbito da fase II do projeto Mulheres, Dignidade e Trabalho, deu-se no formato de *survey*. A amostra foi composta por um total de 68 respondentes, concentradas majoritariamente nos estados de São Paulo, Bahia e Rio de Janeiro.

Tabela 3 – Distribuição da amostra por estado

Estado	Número de participantes	%
Bahia	30	44,1
Ceará	2	2,9
Minas Gerais	1	1,5
Rio de Janeiro	15	22,1
São Paulo	20	29,4
Total	68	100

Fonte: elaborado pela autora (2022)

Essa amostra não tem a pretensão de representar a realidade do trabalho doméstico no Sudeste e Nordeste, muito menos no Brasil. No entanto, demonstra um esforço em buscar respostas, a partir de um pequeno grupo de trabalhadoras domésticas, para perguntas específicas às quais esse estudo busca responder. Acreditamos que a aplicação desse questionário não é suficiente para tentar quantificar a realidade da categoria nos últimos anos, mas pode auxiliar na compreensão desse contexto. É possível traçar um perfil geral da amostra da seguinte forma: 97,1% das respondentes é composta por mulheres, enquanto 5,9%, por homens; 44,1% das participantes da pesquisa se identificam como pardas, enquanto 50%, como pretas, totalizando um percentual de 94,1% de trabalhadoras domésticas negras, contra 5,9% autodeclaradas brancas. Em relação à idade, 56% estão na faixa etária de 42 a 60 anos, enquanto 36,3% concentram-se entre 20 e 41 anos. Além disso, 55,9% das respondentes não são associadas a nenhum sindicato, enquanto 44,1% fazem parte de algum.

Com os resultados traçados, pode-se observar que esses valores estão mais ou menos de acordo com o perfil nacional demonstrado por pesquisas oficiais, tais como as do IBGE/PNADC: há uma maioria esmagadora de mulheres, grande parte delas são negras, têm mais idade e não são associadas a sindicatos. O percentual de mulheres negras presentes na amostra é alarmante, dado que representa quase a totalidade, o que poderia ser explicado não apenas pelas características coloniais da profissão, mas também pela grande concentração de respondentes nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia que contam com expressiva presença negra (no caso do Rio de Janeiro e Bahia, uma maioria). Tais estados têm o percentual de 34,6%, 51,7% e 81,1% de negros e negras, respectivamente, segundo dados do IBGE (2010).

No entanto, quanto ao grau de escolaridade, a maioria das respondentes declarou ter cursado o ensino médio completo, representando 47,1% da amostra. Já 26,5% apontam ter cursado o ensino fundamental de forma incompleta e 11,8%, de modo completo. Os dados coletados vão na contramão da realidade nacional sobre o trabalho doméstico, que é marcada por mulheres pouco escolarizadas. Segundo a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED, 2015), o nível de escolaridade entre essas trabalhadoras, em 2014, era até o ensino fundamental, mas de forma incompleta, representando mais da metade da categoria em algumas regiões¹⁵. Os resultados do questionário podem ser justificados pelo seu próprio

¹⁵ Segundo a PED (2015), nas regiões de Porto Alegre (51,2%), Recife (59,4%) e São Paulo (52,5%), o percentual de trabalhadoras domésticas com até o ensino fundamental completo representava mais da metade das ocupadas no segmento. Enquanto isso, em Fortaleza e Salvador, o percentual era de 47,6% e 44,3%, respectivamente.

método de divulgação e aplicação, realizado de forma online, sendo necessário acesso e conhecimento básico sobre internet e aparelhos eletrônicos, como *notebooks* ou celulares, o que não é uma realidade para a maioria da população brasileira, principalmente em relação a mulheres pobres e com poucos anos de escolaridade.

3.2 Características laborais das participantes

Observa-se que as condições de informalidade e desemprego foram predominantes entre as trabalhadoras domésticas respondentes do questionário online proposto. A taxa de informalidade foi apontada por 38,3% delas (22,1% eram diaristas e 16,2% eram mensalistas sem carteira assinada). Além disso, 20,6% das trabalhadoras estavam desempregadas. Em contrapartida, foi possível notar que grande parcela da amostra declarou-se como mensalista com carteira assinada, correspondendo a 41,2% das respondentes. Esse alto índice, o qual contraria os dados nacionais, talvez se deva ao fato de uma larga parcela das respondentes serem sindicalizadas, conhecedoras dos seus direitos trabalhistas.

No que se refere ao tempo em que estão inseridas no trabalho doméstico, notou-se que a maior parte das participantes eram trabalhadoras mais antigas, que estão há mais de 10 anos desempenhando essa função, um percentual de 54,4% da amostra. Já as que estão de 3 a 5 anos como trabalhadoras domésticas correspondem a 11,8% – mulheres que iniciaram nessa profissão após a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), aprovada em 2017, que impactou o trabalho doméstico, aprofundando a tolerância à informalidade e precarização. Há, ainda, as trabalhadoras que iniciaram sua experiência nesse tipo de emprego após a insurgência do novo coronavírus e correspondem a 13,2% da amostra, o que poderia indicar o potencial de absorção de mulheres pauperizadas que o trabalho doméstico apresenta em períodos de crise.

Esse último dado destaca-se quando levamos em conta os relatos de Silva e Santos, as pesquisadoras sindicalistas que atuaram nesse estudo, que afirmam sentir na pele, além de observarem as experiências de outras trabalhadoras, que as ofertas e condições de trabalho durante a pandemia, mas também após esse período, estão piores do que antes. Isso porque, além de questões estruturais características desse período de crise e da negligência do poder público com a categoria, segundo elas, há uma tendência dos empregadores de oferecerem piores oportunidades de trabalho por conta do período vivido, supondo que o estado de urgência que essas trabalhadoras vivenciam faria com que aceitassem quaisquer condições. Portanto, essas mulheres já ingressaram nesse tipo de trabalho em meio a um contexto caótico

que solapa, ainda mais, as possíveis boas oportunidades.

Com isso não se está querendo afirmar que, anteriormente à pandemia, as condições para o trabalho doméstico eram as ideais, porém, não se pode negar os impactos avassaladores da crise pandêmica sobre a categoria. Nesse sentido, Teixeira e Rodrigues (2022), afirmam que, no Brasil, a classe já vinha enfrentando uma crise econômica independentemente da pandemia. Tal crise se dava, principalmente, pelo crescimento lento do Produto Interno Bruto (PIB) e também por altas taxas de desemprego e aumento da informalidade por conta dos efeitos da aprovação da Reforma Trabalhista, como as jornadas de meio turno e as intermitentes. Além disso, as autoras ressaltam que é perigoso associar o resgate dos postos de trabalho perdidos à melhora das condições econômicas da classe empregadora, deteriorada pelos efeitos da crise sanitária. Isso porque tal associação mascararia o lugar exploratório, precarizado e subalternizado que o trabalho doméstico historicamente ocupa no capitalismo brasileiro.

Nessa perspectiva, ainda segundo Teixeira e Rodrigues (2022), devemos observamos que, junto ao encerramento de tantos contratos de trabalho, nos últimos três anos, foram altos também o número de resgates de trabalhadoras domésticas em situação de trabalho análoga à escravidão, em casas de famílias de classe média de regiões metropolitanas do Brasil¹⁶, aumento gerado pela intensificação da fiscalização do MPT. O emblemático caso de Madalena Gordiano, mulher negra de 46 anos, escravizada desde os 8 anos de idade, resgatada em 2021, chocou pelo teor de desumanização a que a trabalhadora foi submetida por aqueles que a mantinham nessas condições. Tais acontecimentos reafirmam as nossas arraigadas hierarquias de gênero, classe e raça baseadas num intenso processo de colonialidade historicamente experienciado pela sociedade brasileira.

Ainda assim, voltando aos resultados do questionário online, apesar da maioria das respondentes trabalharem de cinco a seis dias na semana, somando 64,5%, (o que demonstra que têm ao menos uma folga por semana), 49,2% das respondentes declararam trabalhar mais de oito horas por dia. Esses dados demonstram a sobrecarga que essas trabalhadoras enfrentam, visto que se trata de um trabalho manual, pesado, extenuante e, por vezes, emocional. A Lei Complementar nº 150/2015 prevê que a carga horária de uma trabalhadora doméstica nunca deve ultrapassar oito horas diárias e 44 horas semanais, além de apontar

¹⁶ A Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) iniciou suas ações de resgate de trabalhadoras domésticas em situação análoga a escravidão em 2017, desde então, entre 2017 e 2018, foram 2 pessoas resgatadas dessa situação; já em 2019, foram 4 e, em 2020, 3. No entanto, em 2021, o segundo ano de pandemia, os resgates chegaram a 27 pessoas nessa situação, aumento que se deu pela intensificação da fiscalização do MPT.

que deve haver uma folga semanal remunerada. No entanto, no extremo da violação dos seus direitos trabalhistas, é possível observar que 14,3% das respondentes da pesquisa relatam trabalhar mais de 10 horas por dia, enquanto 4,8% trabalham todos os dias da semana, sem folgas. Nelma dos Santos¹⁷, por exemplo, umas das trabalhadoras domésticas entrevistadas, destaca, como uma das mudanças necessárias para a categoria, a possibilidade de as trabalhadoras domésticas trabalharem 5 vezes na semana, pois, segundo ela, apenas uma folga por semana não é suficiente para cuidarem de si mesmas e de suas próprias vidas. Dessa forma, o que podemos apreender dos resultados apresentados sobre o perfil laboral dessas mulheres é que se trata de uma maioria de trabalhadoras domésticas com mais anos na profissão, que são informais e estão sobrecarregadas.

Como agravante dessa situação de negação dos direitos trabalhistas, está a possibilidade de trabalhadoras domésticas tornarem-se Microempreendedoras Individuais (MEI) (LC 128/2008)¹⁸. Essa opção é, cada vez mais, conveniente para os empregadores e prejudicial para as trabalhadoras domésticas. O MEI é uma política pública com a intenção de integração de trabalhadores informais ou desempregados, direcionada para aqueles que trabalham por conta própria, como pequenos empresários, atuando como pessoas jurídicas, o que não configura vínculo empregatício. Tal política exime os empregadores de qualquer obrigação no que se refere ao pagamento dos direitos dessas trabalhadoras, colocando sobre elas as responsabilidades com o pagamento da Previdência Social, a partir de uma alíquota de 5% sobre o salário mínimo.

Dentre as respondentes do questionário, 13,2% estão na situação descrita acima, percentual que não pode ser ignorado devido ao seu potencial de crescimento. De acordo com Mantovani (2020), mais da metade dos registros como MEI correspondem a mulheres, chegando a 51,5%, segundo dados do relatório *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM, 2017). Ainda assim, a autora ressalta que essa é mais uma camada do processo corrente de precarização do trabalho feminino, característico do aprofundamento do neoliberalismo, uma

¹⁷ Nelma dos Santos, mulher negra, 47 anos, trabalhadora doméstica mensalista com carteira assinada, residente da Bahia.

¹⁸ “A Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que cria a figura do Microempreendedor Individual é um desdobramento do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar n.º 123/2006, conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), criada em 2006, que estabelece um tratamento diferenciado aos pequenos negócios. O MEI é a pessoa que trabalha por conta própria e que se ‘legaliza como pequeno empresário’, necessitando, para isso, cumprir com determinadas exigências legais como faturar no máximo R\$81 mil por ano, não fazer parte de outra empresa como sócio ou proprietário e ter seus impostos recolhidos e contribuições abrangidas pelo Simples Nacional em valores fixos nacionais. Ao mesmo tempo, o MEI torna-se portador de um conjunto de direitos: o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; o enquadramento no Simples Nacional; a isenção de tributos federais e o pagamento de um imposto único; e a inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)” (Mantovani, 2020, p. 36).

vez que, dentre outros prejuízos, há a destituição de direitos trabalhistas básicos, como férias e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a inserção em trabalhos temporários e com jornadas reduzidas.

As agências privadas de emprego para trabalhadoras domésticas também aparecem nesse cenário como uma forma de precarização, 13,2% das trabalhadoras que participaram do questionário estavam nessa condição. Isso porque, nesse contexto, essas trabalhadoras acabam ficando sujeitas ao modo de operar das agências: (i) com contratos formais, assinando suas carteiras; (ii) a partir da possibilidade das trabalhadoras domésticas serem contratadas formalmente pelos empregadores; ou (iii) apenas com o trabalho de profissionais que são MEI ou autônomas. Assim, o que se pode notar é que, na maior parte das vezes, as trabalhadoras domésticas que estão vinculadas às agências não são formalizadas (Themis, 2020).

De acordo com um estudo realizado pela Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos (2020), a partir de uma pesquisa (também através de questionário) que contou com a participação de 99 consumidores de serviço doméstico a partir de agências, constatou-se que 68% dos respondentes afirmaram não assinar a carteira da trabalhadora doméstica; apenas 14% responderam que as trabalhadoras domésticas contratadas tinham suas carteiras assinadas pela própria agência ou empresa, enquanto somente 6% dos empregadores relataram assinar a carteira dessas trabalhadoras. Além disso, Diana Soliz¹⁹, umas das trabalhadoras domésticas sindicalistas entrevistadas, afirma que o percentual de descontos é um dos fatores de maior insatisfação das trabalhadoras que dependem dessas agências, pois Soliz relata que sempre atende trabalhadoras domésticas que fazem reclamações desse tipo, no sindicato em que atua. Sendo assim, além das precarizações anteriormente apontadas, há ainda o desconto sobre a remuneração das trabalhadoras domésticas pelos serviços de intermediação, prestados pelas agências de emprego.

3.3 O trabalho doméstico sob condições de pandemia

Considerando que a pandemia foi um período de intensa instabilidade para a categoria, de acordo com os resultados do questionário, 50% das respondentes relataram não terem sofrido nenhuma alteração na sua forma de contratação nesse período. No entanto, 14,7% das

¹⁹ Diana Soliz, mulher indígena, boliviana, 61 anos, residente de São Paulo, trabalhadora doméstica desempregada e diretora do departamento imigrante indígena do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo (STDMSP).

respostas indicam que tiveram que deixar de ser mensalistas e passaram a ser diaristas; 13,2% apontam que os empregadores deram baixa em suas carteiras de trabalho, enquanto 13,2% relatam que foram demitidas. Percebe-se, assim, que o desemprego e a informalidade, como já ressaltado anteriormente, foi uma marca na experiência de trabalho dessas mulheres. Ademais, junto a toda instabilidade, um fator preocupante e que se destaca, especialmente do ponto de vista dos direitos, é a questão de como essas trabalhadoras tiveram a possibilidade de vivenciar o período em que a necessidade de quarentena foi mais enfatizada por especialistas de saúde e pela OMS. Abaixo, há uma tabela que explicita essa situação entre as respondentes do questionário:

Tabela 4 – Situação das trabalhadoras domésticas quanto à forma como vivenciaram a quarentena

Vivência da quarentena	%
Quarentena plenamente remunerada	27,4
Quarentena parcialmente remunerada	11,3
Cumprimento da quarentena não permitido pelos empregadores	45,2
Cumprimento da quarentena permitido pelos empregadores - sem remuneração	16,1

Fonte: elaborado pela autora (2022)

Os efeitos, tanto da impossibilidade de cumprir quarentena, quanto da quarentena sem remuneração, afetaram profundamente a vida das trabalhadoras domésticas e suas famílias, gerando processos cíclicos de exclusão e violência. Essas inviabilidades, além de representarem uma violação de direitos, afetaram a segurança física das trabalhadoras domésticas, se considerarmos o não cumprimento da quarentena, e também feriram gravemente a sua renda, nos casos em que não houve remuneração, sendo um de seus principais fatores de comprometimento. Dentre as respondentes, 34,8% declaram ter tido a sua renda comprometida durante a pandemia, contra 65,2% que não sentiram tais efeitos, não necessariamente por conta de uma situação de emprego em que houve o pleno cumprimento dos seus direitos, mas por terem mantido o seu ritmo de trabalho normal, por coação ou necessidade.

Através da Medida Provisória 936, que se tornou a Lei nº 14.020/2020, os empregadores tiveram a possibilidade de, através do sistema eSocial, suspender o contrato das trabalhadoras domésticas ou reduzir a sua jornada de trabalho e o seu salário, de 25% a 70%, por até oito meses, a partir de acordo feito diretamente entre as partes. O governo se

encarregava de fazer o pagamento total ou parcial durante o período de suspensão, porém não se responsabilizou pela contribuição ao INSS. Assim, aquelas que ganham mais de um salário mínimo tiveram redução na sua renda para apenas um salário, o teto permitido, além do possível comprometimento do 13º salário. Importante mencionar também que tais medidas somente aplicavam-se a trabalhadoras domésticas com carteira assinada ou contrato de trabalho (Matos, 2021). Dessa forma, o que se viu na prática, segundo Matos (2021), foi que muitos empregadores não cumpriram o acordado, fazendo com que as trabalhadoras atuassem mais do que o estabelecido, apesar das reduções salariais. Ou ainda, simplesmente decidiram não utilizar o recurso, submetendo as trabalhadoras a drásticas reduções salariais e à instabilidade de terem que receber o que os empregadores estavam dispostos a pagar, sem nenhum contrato estabelecido. Esse foi o caso de Romilda Reis²⁰, que durante sete meses passou a receber R\$700 no máximo, ainda que seu salário habitual ultrapassasse o mínimo. Quando voltou ao trabalho, após a quarentena, Reis passou a trabalhar apenas três dias na semana, com reduções salariais e intensificação do trabalho, pois precisou cumprir, durante esses dias, o trabalho que antes realizava em cinco.

Além disso, uma grande parcela das respondentes disse ter perdido totalmente sua renda mensal individual durante a pandemia, 38,7% delas. Já 22,6% declararam ter tido uma diminuição de mais de R\$1.000 na sua renda mensal durante o período, enquanto com 16,1% das trabalhadoras, a redução foi entre R\$200 e R\$400. Considerando a renda média da categoria das regiões Sudeste e Nordeste, que fica abaixo de um salário mínimo, podemos dizer que essas trabalhadoras tiveram uma grande defasagem na sua renda durante esse período e os efeitos negativos disso podem não ser tão facilmente revertidos, mesmo com a retomada dos postos de trabalho. Um fato que deve ser considerado é que, durante a pandemia, a população brasileira ficou mais endividada: 71% das famílias brasileiras têm dívidas, percentual que cresceu aceleradamente durante a crise sanitária²¹. Sendo assim, os impactos de uma perda tão brusca de rendimentos podem ser de longo prazo, caso não haja medidas e políticas públicas para remediar essa situação.

Em relação aos motivos para essa redução nos rendimentos mensais, dentre as respondentes, 31,3% declaram que foram demitidas durante a pandemia, enquanto 12,5% delas pediram demissão e 25% tiveram a sua remuneração e tempo de trabalho diminuídos,

²⁰ Romilda Reis, mulher negra, 51 anos, trabalhadora doméstica mensalista com carteira assinada, associada ao Sindoméstico BA, residente da Bahia.

²¹ Dados da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), organizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

já 15,6% das trabalhadoras tiveram sua remuneração diminuída, mas não o seu tempo de trabalho. A grande parcela de demissões destaca-se, mas também é alarmante, do ponto de vista da exploração e violação de direitos, a parcela das trabalhadoras que tiveram redução na sua remuneração, mas não no seu tempo de trabalho. A exploração do trabalho doméstico se intensificou com as demandas domésticas decorrentes da pandemia e da consequente quarentena. Nesse sentido, Helena²², trabalhadora doméstica entrevistada, relata que, apesar de ter tido quarentena remunerada e não ter sofrido nenhuma subtração relacionada a sua remuneração, quando retornou da quarentena, ainda sob os impactos da grande circulação do vírus, teve os seus dias de trabalho reduzidos, mas, em contrapartida, uma drástica intensificação do trabalho. Helena, que trabalha como babá, atuava em uma casa junto a uma outra trabalhadora doméstica mensalista, responsável pela limpeza, comida e organização. No entanto, com a necessidade de concentrar menos pessoas num mesmo ambiente, os empregadores decidiram que deveriam intercalar os dias de trabalho. Por conta disso, acabaram por acumular o trabalho de ambas, então quem fosse trabalhar no dia, deveria fazer os deveres por duas pessoas. Devido a isso, Helena diz ter se sentido abusada, graças à imensa carga de trabalho e à sensação de que não poderia contar com a cooperação dos empregadores.

Nessa perspectiva, as respondentes do questionário relataram quais foram as formas mais comuns de abuso e violações de direitos praticadas pelos empregadores durante a pandemia: (i) ter de trabalhar no mesmo ambiente em que havia pessoas contaminadas pelo coronavírus (17,5%); (ii) perder o emprego por serem consideradas transmissoras do vírus (12,7%); (iii) passar por coação para que passassem toda a quarentena ou parte dela na casa dos empregadores (7,9%); e (iv) ter a licença negada quando pessoas próximas às trabalhadoras contraíram Covid-19 (7,9%). Nesse sentido, é possível citar novamente a respondente Nelma dos Santos, visto que a trabalhadora relata ter se sentido praticamente obrigada a trabalhar na casa dos empregadores, mesmo com a presença de pessoas contaminadas pelo vírus.

Santos conta que quando o filho dos/as empregadores, que é médico, esteve com Covid, ela, mesmo com algum distanciamento, teve de permanecer fazendo os serviços da casa, além de cuidar do doente. Em outro momento, também foi informado pela empregadora que um sobrinho estava na casa em que Santos trabalha, mesmo que os donos não estivessem lá, mas em uma casa de praia. Tal sobrinho estava com suspeita de Covid e Santos foi chamada para trabalhar, desempenhando seus serviços normalmente, além de ter que prestar

²² Helena, mulher negra, 44 anos, trabalhadora doméstica mensalista com carteira assinada, residente de São Paulo. Tal nome é fictício, por opção da entrevistada.

ajuda à visita, mas se recusou, alegando não trabalhar para os familiares da empregadora, ainda mais sob essas condições. Assim, diante dessas situações, confrontou a empregadora:

Olha... eu fiquei com o filho da senhora, não tinha nenhuma obrigação de ter ficado com ele. Não sou médica, não trabalho na linha de frente, não sou empregada do seu sobrinho e só volto a trabalhar depois que ele sair de lá! Inicialmente, ela parou... 'ah não sabia que você ia ficar chateada...'. Aí eu disse: 'Não! Mas é incrível! Eu não posso ficar de Covid e vir trabalhar se alguém na minha casa estiver, mas eu posso cuidar dos daqui?' (Santos, 2022).

Por conta do ocorrido, como forma de retaliação, sua empregadora passou a descontar do seu salário 6% do valor correspondente ao vale-transporte, o que não acontecia antes do momento de tensão, pois nunca fez questão desse desconto, mesmo após 18 anos de trabalho. No entanto, depois de ser confrontada pela trabalhadora, a empregadora voltou atrás em sua decisão. Apesar da maioria das respostas apontarem que uma grande parcela das trabalhadoras domésticas não sofreu nenhum tipo de abuso por parte dos empregadores durante a pandemia (57,1%), a porcentagem que relata ter sofrido não pode ser relevada. Ainda mais pelo teor da desconsideração, não só pelos direitos dessas trabalhadoras, mas por suas vidas, que foram postas em risco como se valessem menos do que a de seus empregadores.

3.4 O impacto do vírus da Covid-19 sobre a saúde das trabalhadoras domésticas

Diante de todas essas condições anteriormente apresentadas, conclui-se que a exposição das trabalhadoras domésticas ao vírus foi elevada e propiciada por diversos fatores. Dentre as respondentes do questionário, 36,8% afirmaram ter contraído o vírus, enquanto 19,1% não têm certeza, mas apresentou sintomas da doença. Enquanto isso, 44,1% dizem não ter se contaminado com o vírus. Como advertido pela OMS, as sequelas da contaminação do vírus são uma realidade e foram chamadas de síndrome da Covid longa ou síndrome pós-Covid-19. Segundo pesquisa realizada pela Fiocruz Minas²³, metade das pessoas que contraíram o vírus podem manifestar essa síndrome, que inclui não apenas sintomas físicos, mas também psíquicos. Dentre as sequelas físicas mais comuns da doença, que poderiam dificultar a execução do seu trabalho no cotidiano, as trabalhadoras domésticas participantes da pesquisa relatam aqueles apontados na tabela a seguir:

²³ Estudo longitudinal realizado por Miranda (2022), intitulado *Long COVID-19 syndrome: a 14-months longitudinal study during the two first epidemic peaks in Southeast Brazil*.

Tabela 5 – Sequelas físicas oriundas da contaminação do coronavírus

Sequela física	%
Problemas respiratórios	10,9
Tosse crônica	6,5
Dores musculares e/ou articulares	43,5
Cansaço crônico	21,7
Outros	4,7
Sem apresentação de sequelas físicas	50,0

Fonte: elaborado pela autora (2022)

O alto percentual de trabalhadoras domésticas que apresentaram sequelas físicas após terem se contaminado com o coronavírus é preocupante, não apenas devido ao aumento das dificuldades na execução do seu trabalho, que é manual e pesado, mas também por causa dos efeitos negativos que isso gera, afetando sua qualidade de vida. Além disso, sequelas mentais também foram comuns entre as relatadas. Sendo assim, além das já sabidas sequelas físicas, de acordo com dados do Observatório de Evidências Científicas Covid-19 (IBICT, 2022), o vírus também pode deixar sequelas psiquiátricas que fazem parte da síndrome da Covid longa. Isso tudo sem considerar que, claro, há vários outros possíveis impactos emocionais relacionados à pressão do isolamento, insegurança social e econômica, calamidade que se instalou no país decorrente da pandemia e às mortes de entes queridos, além de outros fatores que podem intensificar os transtornos já existentes.

Tabela 6 – Sequelas psíquicas oriundas da contaminação do coronavírus e/ou da vivência da pandemia

Sequela psíquica	%
Ansiedade	47,1
Depressão	5,9
Estresse pós-traumático	5,9
Insônia	19,1
Problemas de memória	16,2
Sem apresentação de sequelas psíquicas	47,1

Fonte: elaborado pela autora (2022)

Além dos impactos sociais e econômicos, o vírus também teve efeitos negativos sobre a saúde mental e física das trabalhadoras domésticas, o que também pode influenciar negativamente no processo de retomada ao mercado de trabalho. Das respondentes, 23,8% totalmente concordam que fatores relacionados às consequências das sequelas físicas e mentais do vírus atrapalham sua plena retomada ao mercado de trabalho, enquanto 28,6% concordam parcialmente. Isso pode mostrar que as condições de empregabilidade das trabalhadoras domésticas não dependem apenas de medidas que visem o âmbito econômico, mas que também são necessárias providências que atuem sobre sua saúde mental e física.

Como tais medidas, poderíamos destacar o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) enquanto provedor de saúde pública, gratuita e universal, que também é responsável pelo atendimento psicológico e psiquiátrico, além de realizar diversos tipos de terapias. Outra medida poderia ser a parceria público-privada no que se refere ao atendimento de saúde das trabalhadoras domésticas tão afetadas pela pandemia, o que seria essencial, visto as precárias condições atuais do SUS e a urgente situação dessas trabalhadoras. Também seria necessária a realização de campanhas efetivadas tanto pelo poder público, quanto por outros âmbitos, como as Organizações da Sociedade Civil, que poderiam desmistificar os transtornos mentais e tratá-los como uma questão de saúde, da qual todos deveriam ter acesso ao tratamento.

Ressalta-se que as circunstâncias de trabalho nas quais as trabalhadoras domésticas estavam inseridas durante a pandemia ferem, em muitos aspectos, a LC 150/2015, além de irem na contramão da C189 da OIT, juntamente da Recomendação n°201, que estabelece orientações práticas para a aplicação da convenção. Pudemos observar, nesse contexto, situações que ultrapassaram os limites de uma relação digna entre empregadores e trabalhadoras domésticas, as quais reforçam relações de trabalho baseadas em concepções servis tão arraigadamente instaladas na sociedade brasileira. Tais circunstâncias mostram a reprodução de relações racistas, sexistas e classistas tão presentes na realidade do trabalho doméstico, que necessita da incorporação e do reforço do conceito de trabalho decente.

CAPÍTULO 4

Caminhos para empregabilidade e trabalho decente no pós-pandemia

Esse capítulo apresenta um teor propositivo com o objetivo de contribuir para a luta da categoria, apontando possíveis estratégias para melhorar as condições de empregabilidade das trabalhadoras domésticas no pós-pandemia, período em que ainda há sofrimento devido a consequências sociais, políticas e econômicas de uma crise sanitária. Para tanto, a presidente do Sindoméstico-NI e secretária da FENATRAD, Cleide Pinto, foi entrevistada, a fim de que fosse possível compreender as demandas das trabalhadoras domésticas, relacionadas às condições e possibilidades de emprego para esse novo contexto, além de entender como elas enxergam sua atual situação. Além disso, a análise do questionário online elaborado pela Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos, bastante mencionado no capítulo anterior, segue sendo discutido. Aqui, os dados gerados por essa ferramenta, que se concentram na atual conjuntura e nas dificuldades e perspectivas das trabalhadoras domésticas para o novo momento que se inicia, serão instrumentalizados.

4.1 Trabalho doméstico informal

A tolerância à precariedade aumenta, sobretudo quando se trata de trabalhos manuais e subalternizados, em tempos como os de agora. No entanto, no caso do trabalho doméstico, altamente desvalorizado, subalternizado e exploratório, como é no Brasil, não se pode retroceder. É preciso encontrar caminhos e estratégias para que não se naturalize, ainda mais, que, em períodos de crise, aquelas que estão na base da pirâmide social sejam as que mais sofrem com os impactos das violações de direitos humanos e fundamentais do trabalho. Segundo Pinto, em entrevista para esse estudo, a questão da informalidade endossada pela LC 150/2015 é uma das mais urgentes a serem abordadas nesse período pós-pandemia.

Como mencionado anteriormente, a informalidade é uma característica da profissão. Mesmo quando se tornou possível a carteira de trabalho assinada (a partir da Lei nº 5.589/1972), a maioria da categoria seguiu sendo representada por trabalhadoras informais, sejam elas diaristas ou mensalistas sem carteira. Ainda assim, pode-se notar que, no período de pandemia, essa informalidade aumentou, quando comparada aos últimos anos que antecederam essas circunstâncias. Sendo assim, é necessário que as demandas das trabalhadoras domésticas sejam ouvidas para que, assim, tais profissionais sejam cada vez mais incluídas no trabalho formal, não só por uma questão de dívida social e histórica,

mas também pela importância que a profissão ocupa entre a população economicamente ativa feminina no Brasil, em meio ao processo de recuperação econômica do país.

Segundo a C189 da OIT, ratificada pelo Brasil em 2018, após a aprovação da LC 150/2015, a definição da sua cobertura, que consta nos arts. 1 e 2, está descrita a seguir:

Trabalho doméstico: aquele realizado em ou para domicílio(s); trabalhador: (sexo feminino ou masculino) quem realiza o trabalho doméstico no âmbito de uma relação de trabalho, estando excluídos aqueles/as que o fazem de maneira ocasional e sem que seja um meio de subsistência. A convenção se aplica a todos/as trabalhadores/as domésticos/as. Há possibilidade de exclusão de categorias, desde que justificadas (outra proteção equivalente ou questões substantivas) (OIT, 2011, s.d.).

Em relação à convenção explicitada acima, a Lei complementar nº:150, aprovada em 2015, descreve quem trabalha na categoria, em seu art. 1º, como:

Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei (Brasil, 2015, s.d.).

Percebe-se que há diferenças entre as duas definições que custam caro à categoria. Enquanto a definição de cobertura da C189 admite que diaristas sejam incluídas nos termos do trabalho decente, a definição da LC 150/2015 não o faz. A exclusão da definição da C189 aplica-se apenas àqueles que praticam o trabalho doméstico de forma ocasional, que não o têm como forma de subsistência. Já a LC 150/2015 exclui qualquer trabalhador doméstico que preste serviço duas vezes na semana ou menos, o que atinge diretamente as diaristas.

Pinto, ao ser entrevistada, chama a atenção para algumas características do trabalho de diarista no Brasil que são condizentes com a realidade da maioria dessas trabalhadoras: diaristas costumam ter dias e horários definidos para desempenharem seu trabalho na casa de determinado empregador e é comum que tenham uma rotina e uma relação de trabalho estabelecida com aqueles que as contratam. Portanto, realizam seu trabalho para o mesmo empregador não de forma ocasional e nem esporádica, mas de modo continuado. Por esse viés, tais características enquadrariam as diaristas na definição de cobertura da C189, que prevê trabalho decente para a categoria. A frase final dos arts. 1 e 2 da C189 admite a possibilidade de exclusão de categorias, desde que estejam sob outra proteção equivalente. No caso do Brasil, as diaristas estão excluídas de qualquer proteção trabalhista, visto que não há proteção equivalente à carteira de trabalho assinada. Ainda que haja a possibilidade de formalização, elas não estão protegidas por lei, ficando a critério dos empregadores a assinatura da carteira. Dessa forma, essas trabalhadoras são postas em situação de

insegurança, sobretudo em tempos de crise. Então, a demanda das trabalhadoras domésticas organizadas pela adequação da LC 150/2015 aos termos da C189 da OIT (e sua recomendação n° 201) torna-se inadiável. Isso significaria, em contexto brasileiro, a possibilidade de ampliar o contingente de trabalhadoras domésticas com carteira assinada, além de prever a garantia de todos os seus direitos trabalhistas. Essa mudança deve ser efetiva e acompanhada de intensa fiscalização do MPT, a fim de garantir que a lei seja cumprida.

4.2 Racismo e precarização do trabalho doméstico remunerado

O racismo, associado ao sexismo, ocupa lugares relevantes na situação precária de emprego das trabalhadoras domésticas. As discriminações raciais e de gênero estão amplamente presentes nessa profissão. Isso ocorre não apenas devido a suas raízes históricas, mas também pelo fato de, através da divisão sexual e racial do trabalho, o sistema capitalista alocar as mulheres negras em postos de trabalho como esse e justificar sua exploração, desvalorização e precarização através de ideologias racistas e sexistas, que instituem sua suposta inferioridade social, bem como sua aptidão nata para servir (Gonzalez,1979). Segundo o questionário online realizado como ferramenta metodológica para esse estudo, 30,8% das respondentes sentem impactos negativos na profissão por conta de sua cor/raça, devido ao fato de serem negras. Desses impactos negativos, destacam-se, principalmente, a exploração do seu trabalho, aparecendo nas respostas de 53,1% das trabalhadoras.

Tabela 7 – Impactos negativos no trabalho doméstico associados à cor/raça

Impactos negativos	%
Desconsideração dos direitos trabalhistas	21,9
Remuneração insatisfatória	21,9
Dificuldades para conseguir ou manter um emprego	31,3
Racismo	21,9
Exploração do trabalho	53,1

Fonte: elaborado pela autora (2022)

Ao tratarmos de empregabilidade e trabalho decente é preciso considerar a dimensão racial da profissão e o quanto o racismo pode ser uma barreira para esse processo. A segunda opção mais marcada pelas respondentes é a dificuldades para conseguirem ou se manterem no emprego, por conta da sua cor/raça (31,3%). Assim, percebe-se que a desconsideração dos seus direitos trabalhistas e a remuneração insatisfatória também são atravessadas por desigualdades de raça que afetam negativamente essas trabalhadoras. Além, é claro, da presença de manifestações de racismo que as desumanizam. Esses dados colaboram para a

noção de que o sistema capitalista operacionaliza a atualização moderna da figura colonial da mucama para continuar explorando o trabalho de mulheres negras.

Ainda que nem sempre consigam expressar claramente vivências pessoais de racismo, a maioria das trabalhadoras domésticas entrevistadas para esse estudo concordam que o racismo tem impactos na sua vida profissional, enquanto trabalhadoras domésticas, individual ou coletivamente. Novamente trazendo Nelma dos Santos, uma das entrevistadas nesse estudo, a trabalhadora, quando perguntada sobre o assunto, relata que “as pessoas associam muito o preto com a empregada doméstica, né? Então, de alguma forma, acho que tenha impactos, sim. (...) As pessoas olham de forma diferente, com um certo desprezo, eu diria!”. Essa associação é feita de forma direta, pois mesmo que não tenham vivenciado o racismo de forma explícita, relatam que o vivenciam cotidianamente, de modo velado. No entanto, tal associação também pode ser indireta, na medida em que as trabalhadoras domésticas percebem que o racismo está intrínseco a essa forma de trabalho, o que acaba gerando efeitos sobre toda a categoria.

Como já dito anteriormente, essas são desigualdades estruturais que não afetam essas trabalhadoras apenas no âmbito dos seus direitos trabalhistas, mas também ferem seus direitos humanos. A Convenção 190 da OIT, que visa à eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, inclui a igualdade de gênero e raça como preceitos; a C189 também compartilha dos mesmos preceitos. As duas reiteram a declaração dos direitos humanos, bem como outras convenções de extrema relevância, tais como: a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial e a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. Tudo isso confirma a importância da plena implementação dessas Convenções (no caso da C190, primeiramente, a ratificação).

Nesse sentido, ainda segundo os dados coletados pelo questionário, 32,3% das respondentes consideram o racismo como um limitador para melhores chances e condições de trabalho, enquanto 16,9% consideram apenas parcialmente que essa seja uma realidade em suas experiências individuais. Já 50,8% das trabalhadoras não acham que fatores raciais interferem nessa questão, segundo suas próprias vivências. Pode-se perceber que, de forma bem dividida, fatores relacionados ao racismo afetam de alguma forma quase metade das respondentes em suas condições de empregabilidade no pós-pandemia. Dessa forma, apontamos a necessidade do claro reconhecimento das origens escravocratas e coloniais do trabalho doméstico e, acima de tudo, de como esse fato apresenta graves consequências na atualidade, que tornam-se nítidas nas relações de trabalho dessas mulheres e na forma servil

com que são concebidas socialmente. Portanto, através de ações de sensibilização social, deve-se buscar desconstruir e romper com tais concepções racistas atreladas a esse tipo de emprego.

4.3 A relevância do Auxílio Emergencial e a necessidade da renda básica

Segundo os dados gerados pelo questionário proposto, 39,7% das respondentes tiveram acesso ao Auxílio Emergencial, enquanto 60,3% não o tiveram. Além disso, das trabalhadoras domésticas que relataram ter tido tal acesso, 51,4% dizem que o auxílio teve um papel de complemento de sua renda familiar, já 48,6% disseram que o auxílio cumpriu o principal papel dessa renda. Com base nesses dados, é possível perceber a relevância do Auxílio Emergencial durante a pandemia, apesar das suas diversas limitações e do baixo valor estabelecido, primeiramente no ano de 2020 (R\$600, com variações que poderiam aumentá-lo para até R\$1.200) e, depois, com as diminuições, principalmente no primeiro semestre de 2021 (R\$150 com variações que poderiam aumentá-lo para até R\$375). Ainda assim, tal medida cumpriu um importante papel na renda familiar da restrita parcela de trabalhadoras domésticas às quais tiveram acesso. No entanto, essa política pública foi finalizada ainda em 2021, antes da pandemia terminar, apesar da crise econômica, precarização do trabalho, insegurança alimentar e situação de pobreza extrema de parte considerável da população brasileira continuarem em vigência, alertando para a necessidade de políticas públicas que se ocupem dessa situação.

Nesse sentido, pode-se pensar no Programa Bolsa Família, instituído pelo governo do Partido dos Trabalhadores (PT), mas substituído pelo Auxílio Brasil (MP 1061/2021) no governo de Jair Bolsonaro. Apesar das suas diferenças, limitações e potencialidades, tal programa enquadra-se entre as políticas de distribuição de renda. No entanto, o valor do Auxílio Brasil é baixo, visto a alta da inflação que marca o atual contexto, além de não possuir ampla abrangência, atendendo apenas famílias em situação de extrema pobreza (renda per capita até R\$105) e de pobreza (renda per capita entre R\$105,01 e R\$210). O Auxílio Brasil de R\$400 é considerado insuficiente para 69% das famílias que o recebem, segundo pesquisa do DataFolha (2022), já o aumento que elevaria o valor para R\$600 aprovado pelo Senado em 9 de novembro de 2022, através da MP 1.130/2022, esteve garantido apenas até dezembro de 2022. Além disso, aliadas às políticas de distribuição de renda, seria necessário o fortalecimento das políticas de assistência social e dos serviços públicos (saúde e educação, por exemplo), o que não aconteceu nos anos de governo Bolsonaro, quando, na verdade,

houve um brutal desmonte.

Dessa forma, para além do Auxílio Emergencial, essencial em contextos de crise sanitária, defende-se aqui a necessidade de uma renda básica que garanta a subsistência de pessoas e famílias em situação de pobreza, extrema pobreza, subemprego e desemprego, de forma ampla, acessível e regulada. Tal medida seria essencial para a recuperação econômica do país, após período de intensa crise, mas principalmente para a segurança econômica e social da população, a partir de políticas de distribuição de renda, tão necessárias em um contexto profundamente desigual como o brasileiro²⁴. Nessa perspectiva, a partir desses critérios de abrangências, as trabalhadoras domésticas, principalmente as que estão em situação de informalidade, poderiam ser contempladas por tais políticas, o que daria à categoria uma maior estabilidade financeira e segurança para ingressarem ou se estabelecerem no mercado de trabalho doméstico (a partir de critérios que levem em consideração seus direitos). Isso seria possível sem que houvesse a pressão da impossibilidade de garantir o provimento familiar, pois tais trabalhadoras estariam amparadas por uma renda provida pelo poder público que garantiria, ao menos, que suas necessidades básicas, e as de suas famílias, fossem atendidas.

4.4 Estratégias para a incidência de empregabilidade no pós-pandemia

Visto que mais de 25% das trabalhadoras domésticas perderam o emprego durante a pandemia (IBGE/PNADC, 2021), de acordo com o questionário online proposto, 20,6% da amostra também se encontrava nessa situação. A partir disso, a seguinte questão apresenta-se como relevante: quais são os impeditivos para que as trabalhadoras domésticas voltem ao mercado de trabalho doméstico? Entre as respondentes, destacaram-se três motivos: ofertas ruins de trabalho (54,5%); falta de oportunidades (51,5%); e necessidade de cuidar de filhos e familiares (9,1%). Por esse ângulo, ainda segundo as respondentes, as medidas que deveriam ser tomadas para que as trabalhadoras conseguissem superar essas barreiras estão elencadas na tabela abaixo:

²⁴ Para mais informações sobre a proposta de renda básica, consultar o site da Rede Brasileira de Renda Básica: <https://rendabasica.com.br/>.

Tabela 8 – Medidas para alavancar a incidência de empregabilidade das trabalhadoras domésticas

Medidas necessárias	%
Cursos de capacitação	54,4
Orientações do sindicato sobre melhores maneiras de procurar emprego	25,0
Participação em redes de emprego e grupos de WhatsApp para acessar as vagas de trabalho	27,9
Políticas públicas que estimulem a empregabilidade das trabalhadoras domésticas	38,2
Políticas públicas de conscientização sobre o valor e os direitos das trabalhadoras domésticas	44,1
Creches e escolas públicas em tempo integral que auxiliem no cuidado de seus filhos	32,4

Fonte: elaborado pela autora (2022)

Como é possível observar, entre as medidas mais marcadas pelas respondentes, a que mais se destacou foi a relacionada a “cursos de capacitação”, com o objetivo de profissionalização dos serviços das trabalhadoras domésticas. Essa é uma demanda importante, pois vai na contramão do pensamento geral e corrente de que o trabalho doméstico sequer é um trabalho de fato. Nesse sentido, se fosse esse o caso, não seria preciso nenhuma qualificação ou habilidade técnica para ser realizado, como se tal ocupação se tratasse mais de uma aptidão natural feminina do que um trabalho aprendido (Hirata; Kergoat, 2007). Então, do contrário, o que se percebe é uma demanda por qualificação e profissionalização dos serviços domésticos, a fim de que haja o aumento das possibilidades de ingresso em melhores oportunidades de emprego na área.

Cleide Pinto, entrevistada para esse estudo, aponta que o trabalho de empoderamento das trabalhadoras domésticas através de capacitações, seminários e rodas de conversa é essencial para a incidência de empregabilidade. Segundo a sindicalista, quanto mais a trabalhadora valoriza a si mesma, mais reconhece a importância de sua profissão e sabe dos seus direitos, adquirindo mais capacidade para fazer uma boa negociação com os empregadores. Além disso, Pinto reitera a importância das capacitações profissionais, pois a qualificação ajuda nesse processo de autovalorização. Nessa perspectiva, os sindicatos vêm sendo atuantes nessa área, durante a pandemia, a partir do projeto Mulheres, Dignidade e Trabalho, que funciona em parceria entre FENATRAD, Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos e CARE. Foram desenvolvidos cursos de capacitação que pretendiam alertar as trabalhadoras domésticas sobre os seus direitos trabalhistas, principalmente no contexto de retrocesso acompanhado pela pandemia. O projeto incluiu os cursos: “Domésticas com

Direitos” (2020), que capacitou 400 trabalhadoras através do WhatsApp (ferramenta muito usada pelas trabalhadoras domésticas) e “Essenciais São os Nossos Direitos” (2020), que tinha o objetivo de garantir ferramentas de conhecimento para que as trabalhadoras fossem capazes de pressionar o poder público sobre o absurdo de considerar essencial esse tipo de serviço (Monticelli, 2021).

Em relação às outras opções, também aparece com 25% das marcações a alternativa “orientações do sindicato sobre as melhores maneiras de procurar emprego”. Nesse sentido, os sindicatos têm sido os maiores apoiadores da categoria do ponto de vista de orientação política e jurídica para a sua atuação em meio a esse tipo de trabalho e para o entendimento sobre seus direitos fundamentais. No entanto, a baixa sindicalização da categoria é preocupante, apenas 1,7% das trabalhadoras domésticas são sindicalizadas, o que equivale a 179 mil trabalhadoras (IBGE/PNADC, 2019). Após a reforma trabalhista, os sindicatos passaram por um intenso enfraquecimento, pois ficou estabelecido o caráter facultativo da contribuição sindical. Esse foi mais um fator que contribuiu para o abalo dos sindicatos das trabalhadoras domésticas que quase não recebem essa contribuição.

Ademais, há o desconhecimento por parte de muitas das trabalhadoras domésticas de que existe um sindicato que represente a categoria, o que dificulta muito o seu acesso a esse tipo de orientação, relativa aos seus direitos e as formas de melhorar suas condições de empregabilidade. Sendo assim, o fortalecimento organizativo e político dos sindicatos das trabalhadoras domésticas faz-se necessário, tanto a nível da obrigatoriedade do imposto referente à contribuição sindical (que só será possível mediante revogação da Reforma Trabalhista), quanto em relação à conscientização de sua existência e da função que cumpre na vida das trabalhadoras. Para tal, a promoção de processos de formação, como capacitações realizadas no sindicato junto a entidades público-privadas, poderia contribuir para a aproximação das trabalhadoras domésticas. Além disso, também há a necessidade de campanhas de sindicalização, possíveis apenas a partir de um contexto político favorável às demandas trabalhistas.

No que tange às outras opções do questionário, em relação a estratégias para melhorar as condições de empregabilidade, “políticas públicas que estimulem a empregabilidade das trabalhadoras domésticas” (38,2%) e “políticas públicas de conscientização sobre o valor e os direitos das trabalhadoras domésticas” (44,1%), juntas, somaram 82,3%. Isso demonstra que essa responsabilidade não está apenas sobre os ombros das próprias trabalhadoras, mas também, com ações conjuntas entre sindicatos, é responsabilidade do poder público e do âmbito individual. Políticas públicas que sejam voltadas para as especificidades dessa

profissão tão relevante no Brasil são necessárias, para que se entenda que essa ocupação não pode ser tratada pela mesma régua das demais, a não ser do ponto de vista dos direitos. Pensar políticas públicas de geração de emprego e de proteção social, orientadas para garantir direitos e condições dignas para as trabalhadoras do setor, também é importante. Além disso, são necessárias ações de sensibilização social de amplo alcance que visem à conscientização da sociedade acerca do valor e do aporte econômico do trabalho doméstico remunerado, bem como dos direitos, humanos e trabalhistas, das trabalhadoras domésticas.

Em relação à opção do questionário sobre a “necessidade de creches e escolas públicas em tempo integral”, tal alternativa aparece com 32,4%. A partir da campanha “Trabalhadoras Domésticas, Nossos Direitos Importam”, uma parceria entre o Sindoméstico-MA e a FENATRAD, a categoria começou a mobilizar-se para reivindicar, como política pública, o direito a creches públicas em tempo integral, pois, de acordo com o *slogan* da campanha, “quem cuida dos filhos e filhas das trabalhadoras domésticas enquanto estão no serviço?”. Nessa direção, 9,1% das respondentes do questionário alegam que essa é uma das barreiras para que se estabeleçam no mercado de trabalho doméstico. Essa é mais uma das questões relevantes do ponto de vista das desigualdades de gênero, raça e classe, pois o cuidado dos filhos socialmente recai sobre as mulheres. Entre trabalhadoras pobres e negras, o fato de que não possuem recursos para pagar creches em tempo integral ou contratar alguém para tomar conta dos seus filhos as limita no mercado de trabalho. No caso das trabalhadoras domésticas, são elas as mulheres que estão tomando conta dos filhos de outras mulheres, as de classe média. Enquanto isso, no que tange a seus próprios filhos, sempre precisam “dar um jeito” para que sejam cuidados. Isso ocorre devido à falta de amparo de políticas públicas que garantam creches suficientes e de boa qualidade, passíveis de dar conta da demanda.

Já com a preferência de 27, 9% das respondentes, a “participação em redes de emprego e grupos de WhatsApp para acessar as vagas de trabalho” também aparece como uma opção entre as medidas que visam à melhora das possibilidades de emprego. O WhatsApp é uma rede social muito utilizada pelas trabalhadoras domésticas, por aquelas que têm acesso a celulares e internet (Pinto, 2021), sendo assim, apresenta-se como uma boa forma de divulgação de vagas de emprego, graças à facilidade e colaboração mútua entre trabalhadoras domésticas e parceiros.

Por fim, levando em conta todas as respostas ao questionário, é possível notar que fatores como o aprofundamento da situação de desemprego e a informalidade e precariedade das trabalhadoras domésticas, que ocorreram na pandemia, são multifatoriais, não sendo causados apenas pela crise econômica na qual o país se encontra. Dessa forma, os caminhos

para a remediação dessa situação devem também operar em diferentes frentes, pois as dificuldades encontradas por essa categoria são de raízes estruturais. Portanto, medidas profundas, incisivas e de longo prazo são necessárias, a fim de que haja, de fato, algum avanço no que se refere à incidência da empregabilidade no pós-pandemia, mas também à conscientização dos direitos humanos e trabalhistas das trabalhadoras domésticas.

4.5 O fortalecimento da agenda de trabalho decente das trabalhadoras domésticas

Levando em conta os objetivos desse estudo e as estratégias propostas para cumpri-lo, destacam-se aquelas que pretendem fortalecer alguns dos principais pontos que constituem a agenda de trabalho decente para as trabalhadoras domésticas presentes na C189 da OIT. Abaixo, há um resumo com a menção do que se acredita acerca de tais medidas:

- a) Acredita-se que os cursos de capacitação e a orientação do sindicato, tanto no que se refere à preparação profissional, quanto em relação à conscientização dos direitos trabalhistas, contribuem de forma essencial para o que institui o art. 6 da C189, que prevê a garantia de condições de emprego equitativas e do trabalho decente. Isso porque, como já abordado acima, o empoderamento através da qualificação profissional e do conhecimento dos seus direitos potencializa a capacidade das trabalhadoras domésticas de serem agentes ativas nesse processo;
- b) Ressalta-se também a importância das políticas públicas relacionadas à empregabilidade e valorização da categoria, pois tais medidas, além de fomentarem o art. 6 da C189, um dos pontos basilares da convenção, também vão de encontro ao art. 3, que prevê direitos humanos e fundamentais do trabalho, uma vez que a empregabilidade e a valorização não devem ser concebidas sem a garantia de tais direitos. Além disso, destaca-se o fortalecimento do artigo que pretende assegurar a proteção contra abusos, assédio e violência, que seria enfatizado através da ratificação da C190 da OIT, que visa erradicar justamente essa problemática no mundo do trabalho. As políticas públicas que têm em vista esses objetivos devem considerar que o abuso, o assédio e a violência representam violações de direitos humanos e trabalhistas, e não podem ser tolerados em relações de trabalho doméstico, sendo absolutamente contrários a uma concepção de valorização desse tipo de trabalho;

- c) A C189 prevê, em seu art. 14, a proteção à maternidade. Nessa perspectiva, creches e escolas públicas em tempo integral aparecem como essenciais à garantia desse direito. Visto que o trabalho doméstico é essencialmente feminino, as trabalhadoras domésticas devem ser asseguradas de que o seu direito de ser mãe não será severamente prejudicado por não terem o amparo necessário para o cuidado dos seus filhos enquanto trabalham. Problemas relacionados a essa falta de segurança estão muito relacionados às extremas desigualdades de gênero, raça e classe. Portanto, como afirmado anteriormente, tal questão pode representar um limitador para que estejam no mercado de trabalho, bem como uma forma de impedi-las de exercer suas maternidades a partir de condições de seguridade social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do que foi demonstrado nesse estudo é importante frisar que, para além de questões puramente econômicas, a problemática que envolve as condições de trabalho e a empregabilidade das trabalhadoras domésticas no pós-pandemia são anteriores à crise sanitária e às próprias questões econômicas. Nesse sentido, acredita-se que a melhora das condições econômicas do país, negativamente agravadas pela pandemia, não desenvolverá automaticamente as condições de empregabilidade para a categoria. Isso porque essas condições históricas de subalternidade das trabalhadoras domésticas ultrapassam questões econômicas e de classe, mas perpassam, muito intensamente, desigualdades raciais e de gênero que conferem à profissão tal subalternidade e desvalor. Ressalta-se que essa é uma profissão exercida geralmente por mulheres negras e pobres que encontra suas raízes nas mucamas dos tempos coloniais.

Em relação às consequências negativas geradas pela pandemia, para a categoria, a alta taxa de desemprego foi, sem dúvidas, a mais perceptível, o que pareceu ser primordialmente gerado pelas especificidades do momento. No entanto, quando olhamos mais a fundo, percebemos que os índices de desemprego cresceram graças aos altos índices de informalidade, um problema que já era agudo, mesmo antes da crise sanitária. Portanto, tal questão, no momento, consiste em uma das mais urgentes para a categoria. Isso porque a informalidade leva à negação de direitos e à descartabilidade dessas profissionais e os salários abaixo do mínimo reiteram a falta de recursos que poderiam ser usados para contestar os abusos sofridos pelas trabalhadoras domésticas por parte dos empregadores.

Sendo assim, considerando a urgência do atual momento vivenciado pelas trabalhadoras domésticas, é necessário que sejam pensadas medidas para mitigar tais consequências o mais rápido possível, mas que possam ser viabilizadas pelas próprias trabalhadoras organizadas e por organizações parceiras. Dessa forma, entende-se como melhor alternativa estratégica o fortalecimento do trabalho que os sindicatos já vêm realizando junto a organizações parceiras, visando ao empoderamento, conscientização política e qualificação de trabalhadoras domésticas. Além disso, o investimento, não só no potencial político e assistencial dos sindicatos associados à FENATRAD, mas na sua ampliação e adesão, é fundamental para a melhora das condições de empregabilidade da categoria no pós-pandemia. Ademais, é preciso que se foque em estratégias que viabilizem a circulação de boas oportunidades de emprego entre as trabalhadoras, através de grupos em redes sociais ou redes de emprego. Há, ainda, o carecimento da criação de redes de apoio

pedagógicas e de cuidado para os filhos das trabalhadoras domésticas, necessárias para que essas mulheres possam trabalhar e exercer o direito à maternidade.

Além disso, algumas medidas profundas e complexas precisam ser tomadas para que essa situação seja revertida no pós-pandemia. A principal delas seria a adequação da LC 150/2015 à C189 da OIT, de modo a ampliar a cobertura dos plenos direitos trabalhistas sobre as diaristas, que compreendem uma parcela significativa da categoria e se encontram em desproteção. No entanto, essa mudança de nada adiantaria sem o arrocho da fiscalização do trabalho pelo MPT e de políticas públicas que garantam a formalização dessas profissionais. Para além disso, há, ainda, outras medidas que seriam de extrema necessidade, funcionando como uma firme estrutura: (i) políticas públicas de combate ao racismo no emprego doméstico e de valorização ao trabalho doméstico remunerado; (ii) renda básica; (iii) garantia de atendimento médico e psicológico públicos e gratuitos; (iv) creches e escolas integrais públicas e gratuitas; (v) revogação da Reforma Trabalhista; e (vi) aproximação e/ou associação das trabalhadoras domésticas ao sindicato que representa a categoria.

Dessa forma, conclui-se que, apenas a partir de um esforço conjunto entre Estado, sindicatos, organizações, sociedade civil e trabalhadoras domésticas, será possível a categoria estabelecer-se, com critérios de um trabalho decente, de igualdade racial e de gênero. Todo esse esforço só será efetivo, porém, com o protagonismo dessas trabalhadoras sobre suas próprias lutas e demandas. Políticas emancipatórias e descolonizadoras já vêm sendo desempenhadas na organização sindical. A ampliação e o reconhecimento dessa força são urgentes e necessários

RECOMENDAÇÕES

Diante das problemáticas discutidas a respeito da situação e incidência de empregabilidade das trabalhadoras domésticas no contexto pós-pandemia, propõem-se algumas recomendações nessa seção. Tais indicações, em relação à viabilidade, podem ser concebidas em um contexto de curto, médio e longo prazo.

Curto prazo:

1. Cursos para capacitação profissional e conscientização dos direitos trabalhistas da categoria;
2. Promoção de apoio psicológico direcionado às trabalhadoras domésticas a partir da ampliação e fortalecimento desse serviço já oferecido pelos sindicatos e ONGs;
3. Criação e divulgação de grupos de WhatsApp e redes de emprego que tornem as vagas de emprego mais acessíveis;
4. Incentivo à sindicalização das trabalhadoras domésticas a partir de campanhas e ações agregadoras.

Médio prazo:

1. Promoção de parceria público-privada no atendimento de saúde das trabalhadoras domésticas;
2. Criação de redes de cuidado e apoio pedagógico para os filhos das trabalhadoras domésticas a partir de projetos que contem com incentivo privado ou da iniciativa de Organizações da Sociedade Civil;
3. Promoção de campanhas realizadas por ONGs e sindicatos que visem à valorização do trabalho doméstico remunerado, bem como ao cumprimento dos direitos da categoria;
4. Promoção de campanhas realizadas por ONGs e sindicatos que visem a combater o racismo em meio ao trabalho doméstico remunerado.

Longo prazo:

1. Adequação da Lei complementar nº150 à C189 da OIT de modo a, principalmente, incluir as diaristas em sua cobertura;
2. Efetivação de medidas incisivas de implementação da C189 da OIT que visam garantir o trabalho decente para as trabalhadoras domésticas;
3. Ratificação e implementação da C190 da OIT que pretende eliminar a violência e o assédio no mundo do trabalho;
4. Revogação da Reforma Trabalhista;
5. Determinação de formalização (de acordo com as leis vigentes e seus critérios de cobertura) das trabalhadoras domésticas, por parte das agências de emprego privadas ou dos consumidores de serviços domésticos que as contratam por esse meio;
6. Promoção de políticas públicas de combate ao racismo no trabalho doméstico remunerado;
7. Promoção de políticas públicas de valorização do trabalho doméstico remunerado;
8. Promoção de políticas públicas de incentivo à incidência de empregabilidade das trabalhadoras domésticas;
9. Instituição de uma renda básica no valor de um salário mínimo;
10. Reversão do processo de sucateamento do SUS, garantindo sua ampliação e aperfeiçoamento, além de promoção de saúde gratuita;
11. Reversão do processo de sucateamento da rede pública de creches e escolas de tempo integral, garantindo sua ampliação e aperfeiçoamento;
12. Facilitação da fiscalização do trabalho doméstico, mesmo que sua prática seja em domicílio privado.

REFERÊNCIAS

ACCIARI, Louise; BRITO, Chirlene dos Santos. **Impactos da crise pandêmica no trabalho doméstico: velhas causas, novas consequências.** In: PINTO, Cleide *et al.* (orgs.).

Os sindicatos das trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia [recurso eletrônico]: memórias da resistência. Santa Maria, RS: FACOS-UFSM, 2021.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil:** teorias da descolonização e saberes subalternos. Tese de doutorado em Sociologia. Universidade de Brasília, Brasília: DF, p. 274, 2007.

BLANC, Nathalie; LAUGIER, Sandra; MOLINIER, Pascale. O preço do invisível: As mulheres na pandemia. Dilemas: **Estudos de Conflito e Controle Social.** Rio de Janeiro, 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 150 de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. **Diário Oficial da União:** Seção 2, p. 1, Brasília, DF, 2 jun. 2015.

BRASIL. Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** Seção 1, p. 11065, Brasília, 14 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). **Diário Oficial da União:** Seção 1, p. 1, Brasília, DF, 2 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.437, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **Diário Oficial da União:** Seção 1, p. 1, Brasília, DF, 14 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. **Diário Oficial da União:** Seção 1, p. 1, Brasília, DF, 6 jul. 2020.

CANO, Ignácio. Nas trincheiras do método: o ensino da metodologia das Ciências Sociais no Brasil. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 14, n. 31, p. 94-119, 2012.

CLEIDE, Pinto. Organização sindical no “novo normal”: informar, mobilizar e empoderar as trabalhadoras domésticas. In: PINTO, Cleide *et al.* (orgs.). **Os sindicatos das trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia** [recurso eletrônico]: memórias da resistência. Santa Maria, RS: FACOS-UFSM, 2021.

COLLINS, Patrícia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade.** Tradução Rane Souza. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO.



Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor. Brasília, DF: CNC, 2017.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

DIEESE — DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Infográfico - Trabalho doméstico no Brasil.** São Paulo: DIEESE, 2022. 2 p. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html>. Acesso em: 02 nov. 2021.

DIEESE — DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Quem cuida das cuidadoras: trabalho doméstico remunerado em tempos de coronavírus. **Estudos e pesquisas**, São Paulo, n. 96, 1-31, jun. 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2020/estPesq96CovidTrabalhoDomestico.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2021

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED): Trabalho doméstico remunerado.** São Paulo, 2015.

GONZALEZ, Lélia. Cultura, Etnicidade e Trabalho: Efeitos Linguísticos e Políticos da Exploração da Mulher. 8º Encontro Nacional da Latin American Studies Association, 1979, Pittsburg.

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **Observatório de Evidências Científicas Covid-19.** Brasília: IBICT, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE. **Global Entrepreneurship Monitor: empreendedorismo no brasil.** São Paulo: IBQP, 2017.

INSTITUTO POLIS. **Trabalho, território e Covid-19 no município de São Paulo.** São Paulo, maio, 2021. Disponível em: <https://polis.org.br/estudos/trabalho-territorio-e-Covid-no-msp/>. Acesso em: 28, out. 2022.

MANTOVANI, Emanuele. A política pública do Microempreendedor Individual como instrumento de precarização do trabalho feminino. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, Bahia, v. 06, n. 03, p. 35-56, 2020.

MATOS, Myllena Calasans. Luta jurídica contra a violação de direitos. *In*: PINTO, Cleide *et al.* (orgs.). **Os sindicatos das trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia** [recurso eletrônico]: memórias da resistência. Santa Maria, RS: FACOS-UFSM, 2021.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro. n. 32, p. 123-151, dez. 2016.

MIRANDA, Daniel *et al.* Long COVID-19 syndrome: a 14-months longitudinal study during



the two first epidemic peaks in Southeast Brazil. **Transactions of the Royal Society of Tropical Medicine and Hygiene**, [S.I.], v. 116, n. 11, p. 1007-1014, nov. 2022.

MONTICELLI, Thays. Parcerias e redes solidárias: as trabalhadoras domésticas não estão sozinhas. In: PINTO, Cleide *et al.* (orgs.). **Os sindicatos das trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia** [recurso eletrônico]: memórias da resistência. Santa Maria, RS: FACOS-UFSM, 2021.

NÚCLEO DE OPERAÇÕES E INTELIGÊNCIA EM SAÚDE (NOIS-PUC/Rio). Análise socioeconômica da letalidade dos casos da Covid-19 no Brasil. Nota técnica 11 – 25/05/2020. Disponível em: <https://ponte.org/wp-content/uploads/2020/05/NT11-An%C3%A1lise-descritiva-dos-casos-de-COVID-19.pdf>. Acesso em: 01, nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção (Nº 189). Trabalho Digno para o Trabalho Doméstico**. Geneva: Bureau Internacional do Trabalho, 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 190. Convenção sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho**. 108ª sessão. Genebra, 21 jun. 2019.

PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia. Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil, **Nota Técnica**, n. 75. Brasília, DF: Ipea, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10077>. Acesso em: 02 nov., 2021.

PINTO, Cleide *et al.* (org). **Os sindicatos das trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia** [recurso eletrônico]: memórias da resistência. Santa Maria, RS: FACOS-UFSM, 2021.

PORFÍRIO, Tamis. **A cor das empregadas. A invisibilidade racial no debate do trabalho doméstico remunerado**. Belo Horizonte: Letramento; Temporada, 2021.

PORTAL DE NOTÍCIAS G1. Datafolha: beneficiários do Auxílio Brasil acham valor insuficiente e dizem que verba não impacta no voto. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 mai. 2022. Disponível em <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/pesquisa-eleitoral/noticia/2022/05/30/datafolha-beneficiarios-do-auxilio-brasil-acham-valor-insuficiente-e-dizem-que-verba-nao-impacta-no-voto.ghtml>>. Acesso em: 01, nov. 2022.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. **II Inquérito Nacional da Insegurança Alimentar no Brasil no Contexto da Covid-19 (II VIGISAN)**. São Paulo: Rede Penssan, 2022.

SOUZA, José dos Santos. Trabalho qualificado, ciência e tecnologia no mundo contemporâneo: fundamentos teóricos para uma análise da política de educação profissional. **FAEBA – Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 13, n. 22, p. 1-15, jul./dez., 2004.

TEIXEIRA, Alessandra; RODRIGUES, Priscila dos Santos. “Limpar o mundo” em tempos



de Covid-19: trabalhadoras domésticas entre a reprodução e a expropriação social. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 24, n. 60, p. 170-196, maio-ago 2022.

THEMIS – GÊNERO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. **Estudo de Mercado – Brasil: novos atores, velhas questões? Uma análise sobre as agências, empresas e aplicativos para trabalhadoras domésticas** [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Themis – Gênero, Justiça e
WERNECK, Jurema. Racismo institucional e saúde da população negra. **Saúde Soc.**, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 535-549, 2016.

